AGÊNCIA REGULADORA
DAS ÁGUAS DE TUBARÃO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

2011

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

SUMÁRIO

A AGR-Tubarão desenvolveu suas atividades estruturadas nos seguintes procedimentos, os quais serão detalhados no presente relatório.

1 – DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA---------- 6
1.1 - ADMINISTRATIVO---------- 6
1.1.1 - Quadro Atual de Servidores---------- 6
1.1.2 - Participação em Seminários, Capacitação e Participação em Entidades ------- 6
1.1.3 – Modernização na área de TI---------- 7
1.1.4 – Aquisição de móveis e equipamentos ---------- 7
1.1.5 – Segurança---------- 8
1.1.6 – Comunicação---------- 8
1.1.7– Normas de procedimentos e regulamentações da AGR-Tubarão ---------- 8
1.1.8 - Contabilidade---------- 8
1.1.9 - Instalações Atuais da AGR – Tubarão ---------- 9
1.1.10 - Considerações Finais da Área Administrativa---------- 9
1.2 - FINANCEIRO----------10
1.2.1 - Dotação----------10
1.2.2 - Disponibilidades financeiras da Agência----------10
1.2.3 – Processos de Compras e Serviços----------11
1.2.4 – Reajuste Tarifário----------12
1.2.5 - Considerações Finais da Área Financeira----------12
2 - DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA----------14
2.1 Indicadores de Avaliação do Serviço Adequado----------14
2.1.1. Indicadores Técnicos – Sistema de Abastecimento de Água----------15

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

A) IQA – Índice de Qualidade da Água ----15
B) CBA – Índice de Cobertura de Abastecimento do S.A.A. ----16
C) ICA – Índice de Continuidade do Abastecimento do S.A.A. ----17
D) IPD – Índice de Perdas no Sistema de Distribuição ----17
2.1.2. Indicadores Gerenciais ----18
A) IESAP – Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público ----18
B) IACS – Índice de Adequação do Sistema de Comercialização do Serviço ----19
C) INCQ - Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na prestação do Serviço ----20
2.2 – Regulamentação da Prestação dos Serviços ----20
2.2.1 – Projetos de Resolução em andamento ----21
2.3 – Assessoria Jurídica ----21
2.4 – Planejamento dos Serviços de Água e Esgoto ----22
2.5 – Planejamento das Ações da Agência ----22
2.5.1 – Relatório de metas 2011 ----22
2.5.2 – Metas para 2012 ----24
2.6. – Reajuste da Tarifa de Água ----25
2.7 – Publicidade ----25
4 – OUVIDORIA ----26
5 – ATIVIDADES DO CONSELHO CONSULTIVO ----27
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS ----28
ANEXOS ----29

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

APRESENTAÇÃO

A população de Tubarão pode considerar decisivo o dia 04 de julho de 2011 para o setor de Saneamento deste Município, visto a conclusão do processo licitatório de outorga dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - S.A.A.E.S.

Após 4(quatro) anos tramitando no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, finalmente, os Conselheiros emitiram parecer favorável quanto à continuidade do processo licitatório, mantendo seu objetivo que era a Outorga do S.A.A.E.S., apresentando a deliberação do TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico nº 773.

A atuação da Agência Reguladora foi em conformidade com a legislação vigente, regulando e fiscalizando os serviços prestados pela operadora do sistema que operava emergencialmente, auxiliando o gestor do FUNDASA também na renovação dos contratos emergenciais, outros contratos de projetos e execução de redes de distribuição.

Em outubro de 2011, a AGR-Tubarão acompanhou a conclusão da licitação que indicou a empresa vencedora do processo de Concorrência n. 001/2010 – FUNDASA, sendo a empresa Tubarão Saneamento S.A. a nova concessionária, que a partir do início de 2012 fará a gestão do sistema de água e esgotamento sanitário do Município.

Consta na deliberação do Tribunal de Contas, apresentado no Diário Oficial Eletrônico n. 773, que a Agência Reguladora deverá se estruturar devidamente para auxiliar o "município a cumprir os encargos impostos pelo Art . 29 da lei nº 8.987/95, regulando, fiscalizando, mediando e arbitrando os conflitos dentro de sua área de atuação, além dos preceitos contidos na Lei n. 11.445/07, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico".

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

Neste ano, outro fato marcante no setor de saneamento básico do Município de Tubarão foi a contratação de uma empresa especializada para a complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, onde o mesmo encontra-se em fase de conclusão e será implantado a partir de 2012, dentro dos parâmetros da Lei 11.445/2007.

O desempenho positivo da Agência Reguladora prova o trabalho sério e principalmente voltado para a população, que pode presenciar ações transparentes e objetivas.

Afonso Eliseu Furghestti
Superintende Geral
AGR-Tubarão

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

1 – DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

1.1 - ADMINISTRATIVO

1.1.1 - Quadro Atual de Servidores

Cargo/ Função	Início do Mandato	Nome	Titulação
SUPERINTENDENTE GERAL	01/07/08	Afonso Eliseu Furghestti	Gestor Administrativo
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01/07/08	Daniel Jose de Matos	Gestor Financeiro
	01/09/11*	Dilnei Steiner	
SUPERINTENDENTE TÉCNICO	01/07/08	Marcelo Fernandes Matos	Gestor Técnico Operacional

* Com o pedido de exoneração do Superintendente Administrativo-Financeiro Daniel José de Matos, assumiu a partir desta data o Sr. Dilnei Steiner.

1.1.2 - Participação em Seminários, Capacitação e Participação em Entidades

A AGR-Tubarão fez-se representar nos seguintes eventos durante o exercício de 2011:

a) Assembléia Geral Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, no Auditório da ACIT, em 09 maio 2011;

b) Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Publica, no Prédio da Justiça Federal de Florianópolis, em 23 e 24 maio 2011;

c) II Fórum Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público e Saneamento Ambiental no Majestic Palace Hotel de Florianópolis, nos dias 16 e 17 junho 2011;

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

d) Apresentação das Metas e Ações da AGR Tubarão, no fornecimento de Água Tratada e destinação de Esgoto, na Câmara de Vereadores de Tubarão, em 11 agosto 2011;

e) Participação de Reunião do Plano Diretor do Município de Tubarão, no Auditório da AMUREL, em 05 agosto de 2011;

f) VII Congresso Brasileiro de Regulação, realizado em Brasília-DF, de 20 a 23 setembro 2011.

A AGR-Tubarão participou como membro nas seguintes entidades:

a) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar. Membro do Núcleo de Apoio Técnico do Comitê - NAT;

b) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

c) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

1.1.3 – Modernização na área de TI

a) Melhorias no *site* www.agr.sc.gov.br : Início da implementação da área inteligente do sistema de avaliação, por indicadores, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: SISTEMA DE INDICADORES TÉCNICOS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

b) Melhorias no *site* www.agr.sc.gov.br : Atualização da área de licitação e alteração do link na área de 2ª Via do Boleto;

c) Melhorias no *site* www.agr.sc.gov.br: Implementação de área dinâmica dos links: “TARIFAÇÃO” e “POR DENTRO DA CONCESSÃO”.

d) Aluguel de serviços de contabilidade pública, folha de pagamento, recursos humanos e compras, em ambiente Windows.

1.1.4 – Aquisição de móveis e equipamentos

a) Aquisição de 3(três) cadeiras DIRETOR cromada.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

1.1.5 – Segurança

a) Contratação de vigilância eletrônica 24 horas;

b) Fechadura elétrica para porta principal da AGR-Tubarão;

1.1.6 – Comunicação

- Assinatura dos jornais Diário do Sul e Notisul;

1.1.7– Normas de procedimentos e regulamentações da AGR-Tubarão

a) Orientação 01/2011/AGR-Tubarão: Orientação às empresas a serem fiscalizadas pela AGR-Tubarão, emitida em 22 de novembro de 2011;

b) Aberto o Projeto de Resolução 005/2011 que dispõe sobre as metas e normas que disciplinam a Prestação de Serviço Adequado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão.

1.1.8 - Contabilidade

Os registros contábeis são elaborados pela Contadora Sra. Andresa Nunes, CRC/SC nº 29759/O-1, especialista em contabilidade pública, do quadro da Prefeitura Municipal, de modo a contribuir com a segurança dos registros, conforme determina a Lei Complementar Nº 18 de 13/12/07 – Artigo 8º.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

1.1.9 - Instalações Atuais da AGR – Tubarão

Segundo pavimento de um edifício localizado na Rua Piedade, n° 242, centro, Tubarão, SC , CEP 88701 – 200, locada de terceiros.

As instalações são adequadas para pleno funcionamento da Agência. Possui salas individuais para os superintendentes, uma sala de recepção, uma sala de reuniões, dois WC, cozinha e garagem.

1.1.10 - Considerações Finais da Área Administrativa

A Agência Reguladora atuou em conformidade com a legislação vigente, regulando e fiscalizando os serviços prestados pela Operadora do Sistema, auxiliando o Gestor do FUNDASA nas renovações dos contratos emergenciais e em outros contratos de projetos e de execução de redes de distribuição de água tratada.

De forma exaustiva, a AGR-Tubarão acompanhou os trabalhos necessários do processo licitatório N° 001/2008 – FUNDASA, que culminou com a conclusão da licitação e seleção do vencedor do certame em outubro de 2011.

Foram efetuadas melhorias no *site* www.agr.sc.gov.br, para maior facilidade aos usuários e aos acessos pela sociedade em geral.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

1.2 - FINANCEIRO

1.2.1 - Dotação

O Orçamento Geral do Município de Tubarão para o exercício de 2011 dotou a AGR-Tubarão em R$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais), através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.549 de 04 de outubro de 2010, com a seguinte discriminação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.01 – Agência Reguladora das Águas de Tubarão – AGR-Tubarão, 2.052 – Manutenção das Atividades da AGR-Tubarão.

3.1.90.00 – Pessoal e encargos sociais.....R$ 441.000,00
3.3.90.00 – Outras despesas correntes .....R$ 133.875,00
4.4.90.00 – Investimentos .....R$ 7.125,00

Os recursos acima correram por conta de anulação de dotação orçamentária do FUNDASA, cujo valor efetivamente transferido montou em R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

1.2.2 - Disponibilidades financeiras da Agência

Posição financeira da AGR-Tubarão no dia 31 de dezembro de 2011:

- Saldo total em c/c Caixa Econômica Federal.....R$ 3.505,07
- Total geral disponível: .....R$ 3.505,07

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

1.2.3 – Processos de Compras e Serviços

No exercício do ano de 2011, a AGR-Tubarão concluiu treze processos.

- Processo 15.275/2010 – Assinatura anual de acesso a internet.
- Processo 15.274/2010 – Contratação de vigilância eletrônica.
- Processo 15.273/2010 – Locação de sistema de contabilidade pública.
- Processo 15.272/2010 – Locação de imóvel para funcionamento da Agência.
- Processo 15.271/2010 – Assinatura anual de jornais diários.
- Processo 14.740/2011 – Projeto de Sistema para Gestão de Indicadores Técnicos – Abastecimento de Água.
- Processo 12.598/2011 – Aquisição fechadura elétrica.
- Processo 12.035/2011 – Passagem aérea para participação no VII Congresso Brasileiro de Regulação.
- Processo 11.041/2011 – Taxa de inscrição para participação no VII Congresso Brasileiro de Regulação.
- Processo 6.057/2011 – Aquisição de 200 pastas para processo de compras/serviços e 200 pastas para processo de aprovação de projetos.
- Processo 5.847/2011 – Melhorias no “site” sob tarifação e concessão.
- Processo 4.356/2011 – Atualização do “site” na área de licitação e 2º via.
- Processo 4.238/2011 – Aquisição de 03 cadeiras diretor.
- Processo 2.735/2011 – Locação de Telefonia Móvel.
- Processo 1.046/2011 – Hospedagem anual do “site” AGR-Tubarão.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

1.2.4 – Reajuste Tarifário

A Lei Complementar Municipal n° 020, de 27 de junho de 2008, em seu artigo n° 4, item X, determina que é de competência da AGR-Tubarão, analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Agência aprovou e autorizou o reajuste tarifário de 9,36%, a partir de 01/05/2011, consolidado pelo Decreto n° 2.783, de 26/04/2011.

1.2.5 - Considerações Finais da Área Financeira

Os Balanços Patrimonial e Financeiro do exercício encontram-se arquivados na sede da AGR-Tubarão. A publicação desses documentos contábeis é realizada pela Controladoria Geral do Município em conjunto com os registros fiscais do Governo Municipal, com a remessa dos dados ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Vereadores.

Mensalmente são publicados no site www.agr.sc.gov.br, os balancetes mensais da AGR-Tubarão, e encaminhado cópias à Câmara Municipal de Vereadores e ao Chefe do Poder Executivo do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 020, artigo 19, item VIII.

De acordo com o Ofício TCE / SEG 16.663/11 de 05 de setembro de 2011 e o ofício TCE / SEG 17.037/11 de 12 de setembro de 2011, o Egrégio Plenário do Tribunal

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

de Contas do Estado de Santa Catarina aprovou as contas da AGR-Tubarão dos exercícios 2008 e 2010.

Com relação aos exercícios 2009 e 2011 o TCE-SC não autuou as contas da AGR-Tubarão, considerando-as como regular.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

2 - DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

O relatório do ano de 2011 é caracterizado por manter o sistema utilizado no relatório 2010, que é baseado na minuta constante no edital de licitação de outorga dos **Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - SAAES**, no entanto, devido à impossibilidade de verificar o indicador técnico **Continuidade no Abastecimento de Água – ICA,** visto a necessidade de investimento, optou-se por não utilizá-lo no relatório.

A ausência da verificação do indicador gerencial de **Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na Prestação do Serviço – INCQ** se deve ao fato de que a Operadora do Sistema não realizou a pesquisa de opinião pública prevista para final do ano, devido à conclusão do processo licitatório e a necessidade da desmobilização do Consórcio Enops Esteio Saneter.

2.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO

Conforme definido na Minuta, em seu art. 4 º a verificação do atendimento aos requisitos **regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas** é realizada por meio de indicadores que identificam de maneira precisa se o serviço prestado atende às condições fixadas.

No entanto, no art. 5º, os indicadores abrangem o serviço de abastecimento de água e **esgotamento sanitário.** Tendo em vista que o Edital de licitação para outorga dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário teve seu trâmite durante o ano de 2011, tendo sido concluído em outubro do mesmo ano e considerando que o

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

contrato emergencial em vigor no Município referia-se apenas ao abastecimento de água, não será realizada análise no atendimento as metas de esgotamento sanitário.

2.1.1. Indicadores Técnicos – Sistema de Abastecimento de Água

A) IQA – Índice de Qualidade da Água

Objetivo: assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.

De acordo com o Título II, Capítulo I, Seção I que se refere a **qualidade da água**, da minuta que se encontra no Anexo I deste relatório e do Memorial de Cálculo que também se encontra no Anexo II deste relatório, foi possível concluir:

IQA = 99,49%
Classificação: **ÓTIMA**

PARÂMETROS	
Valores IQA	CLASSIFICAÇÃO
IQA < 80%	RUIM
80% ≤ IQA ≥ 90 %	REGULAR
90% ≤ IQA ≥ 95 %	BOM
IQA ≥ 95 %	ÓTIMO

IQA	2010	2011
VALORES	99,69%	99,49%
CLASSIFICAÇÃO	ÓTIMA	ÓTIMA

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

B) CBA – Índice de Cobertura de Abastecimento do S.A.A.

Objetivo: verificar a **generalidade**, ou seja, a universalidade no oferecimento do serviço e isonomia de tratamento aos usuários no direito ao atendimento

De acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II que se refere a **cobertura do sistema de abastecimento de água,** da minuta que se encontra no Anexo I deste relatório:

CBA = 93 %
Classificação: **SATISFATÓRIO**

PARÂMETROS	
COBERTURA (%)	CLASSIFICAÇÃO
CBA < 80%	INSATISFATÓRIO
80% ≤ CBA ≥ 95 %	SATISFATÓRIO
CBA ≥ 95 %	ADEQUADO

CBA	2010	2011
VALORES	91%	93%
CLASSIFICAÇÃO	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA

Premissa 1: Está sendo considerado "número de lotes ligados", visto que se for considerado "economias", será maior que o número de lotes apresentados pelo IBGE, gerando erro na fórmula.

Premissa 2: Devido a não disponibilidade dos dados de imóveis urbanos no site do IBGE, considerou-se o número de imóveis do IBGE =32.466, que correspondem a URBANA + RURAL, realizando uma correlação de acordo com o dados do IBGE que informa que 90,6% da população é

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

urbana e 9,4% da população é rural, pode-se concluir que Tubarão possui 29.414 imóveis urbanos.

Premissa 3: Foi utilizado 100% do número de ligações, pois foi considerado que todo imóvel ligado a rede de abastecimento de água tratada, possui infra-estrutura urbana mínima.

Premissa 4: Será necessário uma definição do número de imóveis pelo IBGE ou IPTU de forma atualizada e consistente para que seja possível uma correta regulação e fiscalização durante a concessão.

C) ICA – Índice de Continuidade do Abastecimento do S.A.A.

Objetivo: análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à **continuidade** do fornecimento de água aos usuários.

Este indicador não foi considerado neste relatório visto a necessidade de investimento para a referida verificação.

D) IPD – Índice de Perdas no Sistema de Distribuição

Objetivo: verificar a **eficiência** do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da **modicidade das tarifas**.

De acordo com o Título II, Capítulo I, Seção IV que se refere **Índice de perdas no sistema de distribuição** de água, da minuta que se encontra no Anexo I deste relatório e do Memorial de Cálculo que também se encontra no Anexo II deste relatório, foi possível concluir:

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

CBA = 40,46 %

Classificação: **INADEQUADO**

PARÂMETROS	
Nível de Perdas	CLASSIFICAÇÃO
IPD > 40%	INADEQUADO
30% ≤ IPD ≥ 40 %	REGULAR
25% ≤ IPD ≥ 30 %	SATISFATÓRIO
IPD < 25%	ADEQUADO

IPD	2010	2011
VALORES	39,70%	40,46%
CLASSIFICAÇÃO	REGULAR	INADEQUADO

2.1.2. Indicadores Gerenciais

A) IESAP – Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público

Objetivo: verificar a **eficiência** no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador.

De acordo com o Título II, Capítulo III, Seção I que se refere a **Índice de Eficiência na Prestação e no Atendimento ao Público**, da minuta que se encontra no Anexo I deste relatório e do Memorial de Cálculo que também se encontra no Anexo II deste relatório, foi possível concluir:

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

IESAP = 6,5 pontos
Classificação: **REGULAR**

PARÂMETROS IESAP SE ADEQUADO	
5 < IESAP ≤ 7	REGULAR
7 < IESAP ≤ 9	SATISFATÓRIO
IESAP > 9	ÓTIMO

IESAP	2010	2011
VALORES	8	6,5
CLASSIFICAÇÃO	SATISFATÓRIA	REGULAR

B) IACS – Índice de Adequação do Sistema de Comercialização do Serviço

Objetivo: verificar se o sistema comercial implementado possui as características adequadas para garantir equidade no relacionamento comercial e ou assegurar ao usuário o direito de defesa, nos casos em que considere as ações das prestadoras incorretas.

De acordo com o Titulo II, Capítulo III, Seção II que se refere a **Índice de Adequação do Sistema de Comercialização do Serviço**, da minuta que se encontra no Anexo I deste relatório e do Memorial de Cálculo que também se encontra no Anexo II deste relatório, foi possível concluir:

IACS = 7,5 pontos
Classificação: **SATISFATÓRIO**

PARÂMETROS IACS	
Índice de eficiência	CLASSIFICAÇÃO
IESAP ≤ 5	INADEQUADO
IESAP ≥ 5	ADEQUADO

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

IACS	2010	2011
VALORES	4	7,5
CLASSIFICAÇÃO	INADEQUADO	ADEQUADO

PARÂMETROS IACS SE ADEQUADO	
5 < IACS ≤ 7	REGULAR
7 < IACS ≤ 9	SATISFATÓRIO
IACS > 9	ÓTIMO

C) INCQ - Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na prestação do Serviço

Objetivo: Verificar se o prestador de serviço implementou mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir eventuais desvios.

Este indicador não foi verificado, visto que a pesquisa de opinião pública realizada ao final do ano pela operadora não foi realizada, devido à conclusão do processo licitatório e a necessidade da desmobilização do Consórcio Enops Esteio Saneter

2.2 – REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este ente regulador não sancionou resoluções no ano de 2011, visto que seus esforços foram concentrados na liberação, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), obtendo sucesso na empreitada, por meio de parecer favorável pelos conselheiros do TCE-SC.

.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

2.2.1 – Projetos de Resolução em andamento

Projeto de Resolução 001/2009 fixa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos agentes incorporadores e condomínios, para implantação de medição e emissão de contas individuais pela Operadora do Serviço.

Projeto de Resolução 002/2009 dispõe sobre as características técnicas e as condições mínimas necessárias para implantação do sistema de medição remota de leitura de hidrômetros e controle do fornecimento de água.

Projeto de Resolução 005/2011 dispõe sobre as metas e normas que disciplinam a Prestação de Serviço Adequado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão.

2.3 – ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme determina a Lei Complementar N.º018/2007, em seu artigo 8º, o Município, na qualidade de titular do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incumbe dotar o Ente Regulador dos meios e mecanismos para a consecução do seu objeto.

Com isto a Agência Reguladora das Águas de Tubarão conta com o apoio da Procuradoria Geral do Município em seus procedimentos.

No entanto, com a finalização do processo licitatório e a definição por parte do Tribunal de Contas, que exige a reestruturação da agência, serão realizados esforços para criação da Superintendência Jurídica própria da AGR - Tubarão para o ano de 2012.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

2.4 – PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

No dia 04 de julho de 2011, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina publicou em seu Diário Oficial Eletrônico, conforme Anexo III deste relatório, autorização ao Município a dar continuidade no processo licitatório de outorga dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Com este ato a Municipalidade, que desenvolveu o Plano Municipal de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE, visando atender às disposições da Lei Federal 11.445/2007 e resolver as problemáticas no que diz respeito ao abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, poderá implementar o PMAE e este ente regulador verificar a execução do contrato licitado.

Observa-se que no PMAE estão estabelecidas metas para os próximos 30 anos, planejadas de acordo com uma previsão de investimento a ser realizada **assim que firmado o contrato de concessão**. Diante disto, considerando que ainda a prestação do serviço atua em caráter emergencial não se pode utilizar as metas lá estabelecidas como referência. Portanto, no ano de 2011, as melhorias realizadas no sistema ocorreram mediante a capacidade financeira do FUNDASA.

2.5 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA AGÊNCIA

2.5.1 – Relatório de metas 2011

No relatório das metas 2011 para AGR-Tubarão foram relacionadas as mesmas para ano de 2010, que eram as seguintes:

1. Acompanhamento e suporte visando o parecer final do TCE-SC quanto ao processo ELC 08/00242467, referente à outorga de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

2. Promulgação dos projetos de resolução 001/2009 e 002/2009;
3. Regimento Interno da Agência;
4. Elaboração de seu Planejamento Estratégico;
5. Plano de acompanhamento das atividades do operador do sistema;
6. Regulamentação de normativas referentes a indicadores de desempenho da operadora do sistema.

No ano de 2011, a meta 1(um) foi concluída com sucesso, possibilitando que à municipalidade dar continuidade e concluir com aprovação do TCE-SC seu processo licitatório.

Diário Oficial Eletrônico

Segunda-Feira, 4 de julho de 2011 - Ano 4 – nº 773

Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA 1

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Contudo, as metas 2 a 4 não foram concretizadas visto ao grande envolvimento na meta 1, que ocuparam de forma incisiva por meio de diversas reuniões e acompanhamento às alterações do edital de licitação de outorga de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

Quanto à meta 5, o acompanhamento de atividades do operador do sistema se fez por meio da fiscalização dos serviços, medições e relatórios enviados pelo mesmo.

Visando implementar a meta 6, neste relatório é apresentado novo laboratório da minuta da resolução que é integrante do PMAE e parte anexa do Edital de Licitação de Concessão. No entanto, conforme descrito anteriormente foi aberto Projeto de Resolução 005 com o intuito de aperfeiçoar esta minuta.

2.5.2 – Metas para 2012

1. Assinatura do contrato de Concessão pela Tubarão Saneamento e assunção do S.A.A.E.S;
2. Atender a legislação vigente (lei 11.445/2007) ampliando a Superintendência Técnica, quanto a regulação e fiscalização da AGR-Tubarão, abrangendo além S.A.A.E.S, também, drenagem pluvial e resíduos sólidos;
3. Melhoria da estrutura física e de recursos humanos da AGR-Tubarão;
4. Criar a resolução de indicadores de desempenho, bem como aperfeiçoar o portal da AGR-Tubarão na internet, possibilitando o preenchimento pela operadora do S.A.A.E.S;
5. Criar a resolução referente a contabilidade regulatório para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6. Capacitação e aperfeiçoamento do sistema de ouvidoria da AGR-Tubarão;
7. Criar e Implantar a Superintendência Jurídica;
8. Elaborar o Regimento Interno da AGR-Tubarão;
9. Auxiliar o Conselho Consultivo na elaboração de seu Regimento Interno;
10. Auxiliar o Fundasa no período de transição de operação do sistema para a nova concessionária;

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

2.6. – REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA

Por meio do Ofício 134/2011/FUNDASA de 18 de abril de 2011, o FUNDASA solicitou autorização para reajustar a tarifa de água a partir de 01/05/2011, baseado na variação do IPCA – 15 – Preço ao Consumidor Amplo valorado, em 9,36%.

No mesmo ofício, foi informado que as tarifas de água não sofrem reajuste desde outubro de 2009 e que o fundo não apresenta recursos suficientes para investir em melhorias de redes, visto o sistema subdimensionado herdado da antiga concessionária.

O gestor do referido fundo ainda apresenta o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de operação do S.A.A realizado em janeiro de 2011.

A AGR-Tubarão analisou e convocou reunião do Conselho Consultivo, que emitiu parecer favorável assim como este ente regulador.

2.7 – PUBLICIDADE

Diante do desenvolvimento da home Page da AGR-Tubarão, a Agência Reguladora das Águas de Tubarão, pode manter informada a população por meio do envio de notícias específicas sobre o abastecimento de água tratada no Município, bem como, sobre o andamento do processo de outorga de concessão de prestação do serviço de água e esgotamento sanitário do Município de Tubarão e quanto às promulgações de normativas.

O Portal de relacionamento da AGR-Tubarão obteve número significativo de visitas, no período de **01/01/2011** até **31/12/2011**, destacando-se:

- **Número de Visitantes:** 18.005 usuários
- **Páginas visitadas:** 30.460 páginas

Relatório proveniente do Google Analytics,.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

4 – OUVIDORIA

O serviço de Ouvidoria realizado pela AGR-Tubarão, contribui significativamente para a melhoria da qualidade dos trabalhos realizados pela Operadora do Sistema de Abastecimento de Água.

Além do atendimento pessoal, realizado na Agência, estão disponíveis aos usuários, os telefones 3621-9016 e 3632-3847, bem como os *links* CONTATO e OUVIDORIA no *site* www.agr.sc.gov.br.

O encaminhamento de reclamações de usuários via Agência, obriga a Operadora do Sistema a dar soluções aos problemas apresentados, de forma precisa.

Foram registradas 63 ouvidorias em 2011, apresentando um aumento de 65,79% devido uma mudança de procedimentos da AGR-Tubarão que passou a registrar como OUVIDORIA toda reclamação efetuada, independente da solução imediata ou não.

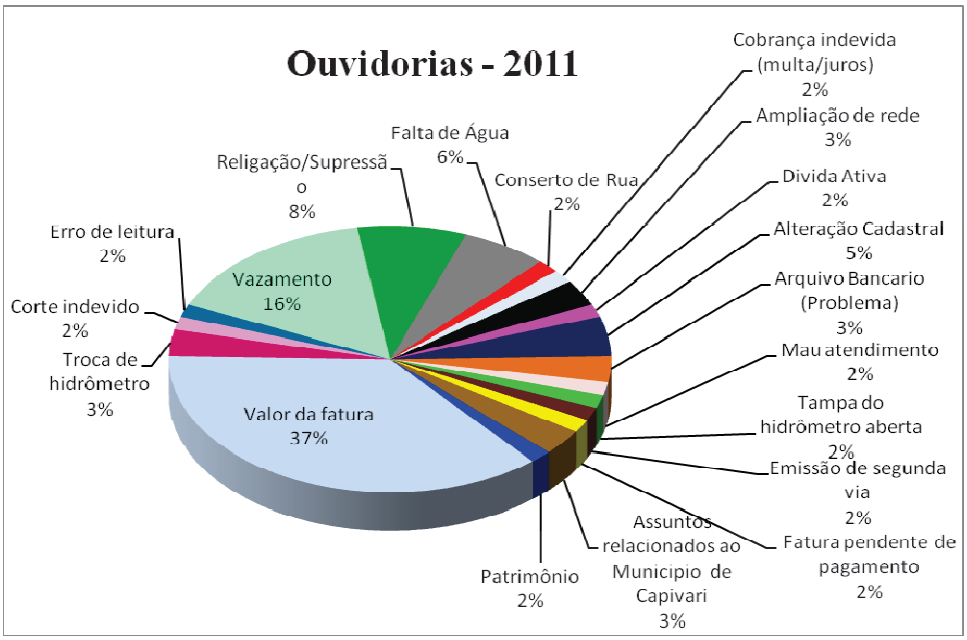

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

5 – ATIVIDADES DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação do serviço de água e esgoto de Tubarão.

No ano de 2011, houve alteração do representante efetivo do **Poder Executivo** e seu suplente, bem como, do **Representante efetivo do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão**. Sendo o CONSELHO CONSULTIVO, ao final do ano, composto da seguinte maneira:

Representante dos usuários	Francisco Fernandes Souza Geraldo José Freitas (suplente)
Representante do Prestador de Serviço	Paulo Rogério Furtado Eduardo Vergutz Fernandes (suplente)
Representante do Poder Executivo	Marlon Collaço Pereira Jackeline Fernandes Cirelli Mendes
Representante da Câmara Municipal	Evandro Souza de Almeida André Fretta May (suplente)
Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Tubarão	Thomaz Londero Moojen Edson José Corrêa (suplente)
Representante Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão	Antonio Carlos Silvério Sebastião Salésio Herdt (suplente)

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação da AGR-Tubarão está ocorrendo de maneira que a mesma possa atingir seus objetivos principais que são a regulação, fiscalização e a preservação dos direitos da comunidade nos aspectos do saneamento básico.

Para atender as metas objetivadas, vem participando através de suas superintendências de: seminários, capacitação e modernização na tecnologia da informação. Ferramentas essas que já estão sendo implementadas para atender a demanda que ocorrerá a partir de 2012, quando acontecerá a concessão outorgada do sistema de água e esgotamento sanitário de Tubarão.

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

ANEXOS

AGR-TUBARÃO: AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO
RUA PIEDADE, 242 – CENTRO – CEP 88701-200- TUBARÃO-SC
Telefone: 48-3621-9016
Home Page: www.agr.sc.gov.br E-mail: agr.tubarao@gmail.com

MINUTA DA PORTARIA DO ENTE REGULADOR MUNICIPAL ESTABELECENDO AS NORMAS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1°. A caracterização da prestação de um serviço de água e esgoto adequado baseia-se nas definições estabelecidas no art. 6°., §1°, da Lei n° 8.987/95.

Art. 2°. Impõe-se a obrigação da prestação de serviço adequado ao prestador do serviço público.

Art. 3°. Para efeito desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I. serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II. regularidade: nível de conformidade com as regras estabelecidas nos instrumentos de regulação;

III. continuidade: condição de prestação de serviço contínuo, sem interrupção, exceto nas situações previstas em lei e no Regulamento da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV. eficiência: exercício das atividades necessárias à prestação do serviço público, buscando a obtenção do efeito desejado, no tempo planejado e com o menor encargo possível para o usuário;

V. segurança: utilização de todas as medidas possíveis para a redução ou ausência dos riscos de danos materiais e morais para os usuários e não-usuários, em condições econômicas factíveis.

VI. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço;

VII. generalidade: universalidade no oferecimento do serviço e isonomia de tratamento aos usuários no direito ao atendimento;

VIII. cortesia: grau de civilidade com que os usuários são atendidos pelo prestador do serviço;

IX. modicidade das tarifas: menor tarifa em face do custo do serviço e deste custo em face da adequação do serviço e efetiva fruição por parte do usuário.

Art. 4°. A verificação do atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior é realizada através de indicadores que identificam de maneira precisa se o serviço prestado atende às condições fixadas.

Art. 5°. Os indicadores abrangem o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário como um todo, tanto no que se refere às suas características técnicas, quanto às administrativas, comerciais e de relacionamento direto com os usuários.

Art. 6°. Os incisos V e VI, do art. 3° são entendidos como princípios que devem nortear a atuação do prestador do serviço, não sendo expressos através de indicadores.

§ 1°. O prestador deve se utilizar de técnicas e equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, buscando um nível de qualidade elevado e obtenção de melhores resultados qualitativos ou quantitativos no serviço prestado.

§ 2°. No que se refere ao inciso V, o prestador deve sempre considerar no desenvolvimento do seu serviço, os requisitos técnicos de segurança estabelecidos nas normas brasileiras e internacionais, se for o caso, visando à redução ou ausência dos riscos de danos materiais e morais para os usuários e não-usuários.

Art. 7°. O serviço será considerado adequado se atender às condições estabelecidas no detalhamento dos indicadores definidos nos capítulos que se seguem.

Art. 8°. Compete ao Ente Regulador, através do instrumento de regulação PMAE – Plano Municipal de Água e Esgoto, fixar em conjunto com o prestador do serviço as metas para atendimento dos índices de prestação de serviço adequado, especificados nesta portaria.

TÍTULO II

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO

CAPÍTULO I

INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I

Qualidade da água distribuída

Art. 9°. O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 10. A qualidade da água distribuída será medida pelo índice de qualidade da água - IQA.

§ 1°. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água.

§ 2°. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

§ 3°. O IQA será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico definido nesta portaria.

§ 4°. Para garantir a representatividade, a freqüência de amostragem do parâmetro colimetria, fixado pelos órgãos competentes, deve também ser adotada para os demais parâmetros que compõem o índice.

§ 5°. A freqüência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

§ 6°. Para apuração do IQA, o sistema de controle da qualidade da água deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

Art. 11. O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes da tabela abaixo, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio).	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).	0,30

Art. 12. A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada a freqüência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Art. 13. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

IQA = 0,20xP(TB) + 0,25xP(CRL) + 0,10xP(pH) + 0,15xP(FLR) + 0,30xP(BAC)

onde:

P(TB) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;

P(CRL) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual;

P(pH) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;

P(FLR) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos;

P(BAC) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

Art. 14. A apuração mensal do IQA não isenta o prestador do serviço de abastecimento de água de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

Art. 15. A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a tabela abaixo :

Valores do IQA	Classificação
Menor que 80% (oitenta por cento)	Ruim
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	Regular
Maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Bom
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento)	Ótimo

Art. 16. Para efeito desta portaria, a água produzida será considerada adequada se a média dos IQA's apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 90% - conceito "Bom", não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80% - conceito "Ruim".

Seção II

Cobertura do sistema de abastecimento de água

Art. 17. A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII, do art. 3°, desta portaria.

Art. 18. A cobertura do sistema de abastecimento de água será apurada pela expressão seguinte:

CBA = (NIL x 100) / NTE

onde:

CBA - cobertura pela rede distribuidora de água, em porcentagem;

NIL - número de imóveis ligados à rede distribuidora de água;

NTE - número total de imóveis edificados na área de prestação.

Parágrafo único. Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação – NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem

inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e o prestador, e ainda, não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

Art. 19. Para efeito desta portaria, o nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água será considerado conforme tabela abaixo:

Cobertura (%)	Classificação do serviço
Menor que 80% (oitenta por cento)	Insatisfatório
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento)	Satisfatório
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento)	Adequado

Art. 20. Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 95%.

Seção III

Continuidade do abastecimento de água

Art. 21. Para verificar o atendimento ao requisito previsto no inciso III, do art. 3°, desta portaria, utilizar-se-á o índice de continuidade do abastecimento – ICA.

§ 1°. Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

§ 2°. O índice é estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por eles aceito.

§ 3°. O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo prestador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

§ 4°. Para os fins desta portaria o índice será apurado mensalmente.

Art. 22. Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registradas continuamente as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento.

§ 1°. A determinação dos pontos da rede distribuidora a que se refere o *caput* será feita no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

§ 2°. Deverá ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações.

§ 3°. O Ente Regulador poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o prestador instale registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista.

§ 4°. Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nos pontos de que trata o parágrafo anterior, deverão ser considerados na apuração do ICA.

Art. 23. A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será estabelecida no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE.

Art. 24. O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(\sum TPM8 + \sum TNMM) X 100] / NPM X TTA$$

onde:

ICA - índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);

TTA - tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de apuração.

TPM8 - tempo com pressão maior que 8 (oito) metros de coluna d'água. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 8 (oito) metros de coluna d'água;

TNMM - tempo com nível maior que o mínimo. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este definido no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE;

NPM - número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

§ 1°. O valor de pressão mínima de 8 (oito) metros de coluna d'água poderá ser alterado no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE.

§ 2°. Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e

gerenciamento do prestador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais ao serviço e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema.

Art. 25. Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para os últimos 12 (doze) meses, definem o nível de continuidade do abastecimento classificado conforme tabela abaixo:

Valores do ICA	Classificação do sistema
Inferior a 95% (noventa e cinco por cento)	Abastecimento intermitente
Entre 95% (noventa e cinco por cento) e 98% (noventa e oito por cento)	Abastecimento irregular
Superior a 98% (noventa e oito por cento)	Abastecimento satisfatório

Art. 26. Para efeito desta portaria, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano, for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 27. O Ente Regulador poderá fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle do serviço prestado.

Seção IV

Índice de perdas no sistema de distribuição

Art. 28. O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas, previsto no inciso IX, do art. 3°, desta portaria.

Art. 29. O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP – VAF) x 100 / VLP$$

onde:

IPD - índice de perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%);

VLP – é o volume total de água potável efluente das unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAF = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro de mesma categoria de uso.

Art. 30. Para efeito desta portaria o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento é considerado conforme tabela a seguir:

Nível de perdas	Classificação
Acima de 40% (quarenta por cento)	Inadequado
Entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento)	Regular
Entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento)	Satisfatório
Abaixo de 25% (vinte e cinco por cento)	Adequado

Art. 31. Para efeito desta portaria é considerado adequado o sistema onde a média aritmética dos índices de perda mensais seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO II

INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Cobertura do sistema de esgoto sanitário

Art. 32. A cobertura da área de prestação por rede coletora de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos previstos no inciso VII, do art. 3° desta portaria.

Art. 33. A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

CBE = (NIL x 100) / NTE

onde:

CBE - cobertura pela rede coletora de esgoto, em porcentagem;

NIL - número de imóveis ligados à rede coletora de esgoto;

NTE - número total de imóveis edificados na área de prestação.

§ 1°. Na determinação do número total de imóveis li gados à rede coletora de esgotos – NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

§ 2°. Na determinação do número total de imóveis ed ificados na área de prestação - NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e o prestador.

§ 3°. Não serão considerados ainda, os imóveis cujo s proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.

Art. 34. O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários será classificado conforme tabela abaixo:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do serviço
Menor que 60% (sessenta por cento)	Insatisfatório
Maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento)	Satisfatório
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento)	Adequado

Art. 35. Para efeito desta portaria, o sistema de esgotos sanitários é considerado adequado quando apresentar cobertura igual ou superior a 90 % (oitenta por cento).

Seção II

Eficiência do sistema de coleta de esgoto sanitário

Art. 36. A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários será medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação dos usuários.

Parágrafo único. O prestador deverá manter registros adequados tanto das solicitações como dos serviços realizados.

Art. 37. Qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices será do prestador, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ela promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

Art. 38. O índice de obstrução de ramais domiciliares – IORD, deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais

realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

Art. 39. O índice de obstrução de redes coletoras – IORC, será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (um mil).

Art. 40. Enquanto existirem imóveis lançando águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários, e o prestador não tiver efetivo poder de controle sobre tais casos, não serão considerados, para efeito de cálculo dos índices IORD e IORC, os casos de obstrução e extravasamento ocorridos durante e após 6 (seis) horas da ocorrência de chuvas.

Art. 41. Para efeito desta portaria o serviço de coleta dos esgotos sanitários é considerado eficiente e, portanto adequado, se:

I a média anual dos IORD's, calculados mensalmente, for inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 4 (quatro) meses em 1 (um) ano.

II a média anual dos IORC's, calculados mensalmente, deverá ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 4 (quatro) meses em 1 (um) ano.

Seção III

Eficiência do tratamento de esgoto

Art. 42. Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais, porém, o Ente Regulador poderá estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que for tecnicamente justificável.

Art. 43. A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo índice de qualidade do efluente - IQE.

§ 1°. Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados.

§ 2°. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

Art. 44. O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

Art. 45. A freqüência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

Art. 46. Para apuração do IQE, o sistema de controle de qualidade dos efluentes a ser implantado pelo prestador deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

Art. 47. O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes da tabela a seguir, considerados os respectivos pesos:

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Materiais sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) - ver observação 1	0,35
Substâncias solúveis em hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l (sessenta miligramas por litro) - ver observação 2	0,35

Observação 1: em teste de uma hora em cone ***IMHOFF***

Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20º C (vinte graus Celsius)

Parágrafo único. A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

Art. 48. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$$

onde:

P(SS) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

Art. 49. A apuração mensal do IQE não isenta o prestador da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores.

Art. 50. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com tabela abaixo :

Valores do IQE	Classificação
Menor que 80% (oitenta por cento)	Ruim
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	Regular
Maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Bom
Igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento)	Ótimo

Art. 51. Para efeito desta portaria, o efluente lançado será considerado adequado se a média dos IQE's apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) - conceito "Bom", não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90% (noventa por cento) - conceito "Ruim".

CAPÍTULO III

INDICADORES GERENCIAIS

Seção I

Índice de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público

Art. 52. A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

Art. 53. O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários.

Parágrafo único. Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um valor de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Art. 54. Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

I - FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior freqüência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão;

a) a tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é ~~a~~ apresentada a seguir:

Serviço	Prazo para atendimento das solicitações
Ligação de água	5 (cinco) dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 (vinte e quatro) horas
Falta d'água local ou geral	24 (vinte e quatro) horas
Ligação de esgoto	5 (cinco) dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 (vinte e quatro) horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 (cinco) dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 (doze) horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 (vinte e quatro) horas
Ocorrências de caráter comercial	24 (vinte e quatro) horas

b) o índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

I_1 = (Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido x 100) / (Quantidade total de serviços realizados)

c) o valor a ser atribuído ao FATOR 1 obedecerá à tabela a seguir:

Índice de eficiência dos prazos de atendimento - %	Valor
Menor que 75% (setenta e cinco por cento)	0
Igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	0,5
Igual ou maior que 90% (noventa por cento)	1,0

II - FATOR 2 - eficiência da programação dos serviços que definirá o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço.

a) o prestador deverá informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos prevista no inciso I, alínea "a", deste artigo.

b) o índice de acerto da programação dos serviços será medido pela relação porcentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida, e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

I_2 = (Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido x 100) / (Quantidade total de serviços realizados)

c) o valor a ser atribuído ao FATOR 2 obedecerá à tabela que se segue:

Índice de eficiência da programação - %	Valor
Menor que 75% (setenta e cinco por cento)	0
Igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	0,5
Igual ou maior que 90% (noventa por cento)	1,0

d) no caso de reprogramação de datas prometidas o usuário deverá ser informando a respeito da nova data prevista.

e) serviços reprogramados serão considerados como erros de programação para efeito de apuração do fator.

III - FATOR 3 - disponibilização de estruturas de atendimento ao público serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) atendimento em escritório do prestador ;

b) sistema “0800” para atendimento telefônico dos usuários, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 19h e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 16h;

c) atendimento telefônico através de sistema “0800” para recepção de solicitações emergenciais relacionados ao serviço de abastecimento de água, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

d) atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;

e) os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

f) o quesito previsto neste inciso poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
2 (duas) ou menos estruturas	0
3 (três) ou 4 (quatro) das estruturas	0,5
as 5 (cinco) estruturas	1,0

IV - FATOR 4 - adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) distância inferior a 500m (quinhentos metros) de pontos de confluência dos transportes coletivos;

b) distância inferior a 500m (quinhentos metros) de pelo menos um agente de recebimento de contas;

c) facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;

d) facilidade de identificação;

e) conservação e limpeza;

f) coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;

g) número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 72 (setenta e dois);

h) período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;

i) período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 3 (três) minutos;

j) este quesito será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 6 (seis) ou menos itens	0
Atendimento de 7 (sete) itens	0,5

Atendimento de mais que 7 (sete) itens	1,0

V - FATOR 5 - adequação das instalações e logística de atendimento em prédios do prestador , onde toda a estrutura física de atendimento deverá ser projetada de forma a proporcionar conforto ao usuário, e ainda, deverá haver uma preocupação permanente para que os prédios, instalações e mobiliário sejam de bom gosto, porém simples, de forma a não permitir que um luxo desnecessário crie uma barreira entre o prestador e o usuário.

a) este fator procurará medir a adequação das instalações do prestador ao usuário característico da cidade, de forma a propiciar-lhe as melhores condições de atendimento e conforto de acordo com o seu conceito;

b) a definição do que significa "melhores condições de atendimento e conforto de acordo com o seu conceito" leva em consideração os seguintes itens:

1. separação dos ambientes de espera e atendimento;

2. disponibilidade de banheiros;

3. disponibilidade de bebedouros de água;

4. iluminação e acústica do local de atendimento;

5. existência de normas padronizadas de atendimento ao público;

6. preparo dos profissionais de atendimento;

7. disponibilização de som ambiente, ar condicionado, ventiladores.

c) a avaliação da adequação será efetuada pelo atendimento ou não dos itens acima, conforme tabela a seguir:

Adequação das instalações e logística de atendimento ao público	**Valor**
Atendimento de 4 (quatro) ou menos itens	0
Atendimento de 5 (cinco) ou 6 (seis) itens	0,5
Atendimento dos 7 (sete) itens	1,0

Art. 55. Com base nas condições definidas no artigo anterior, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IESAP = 3xValor Fator 1 + 3xValor Fator 2 + 2xFator 3 + 1xFator 4 + 1xFator 5

Art. 56. O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador , a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

I - inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);

II - adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes gradações:

a) regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 7 (sete);

b) satisfatório se superior a 7 (sete) e menor ou igual a 9 (nove);

c) ótimo se superior a 9 (nove).

Seção II

Índice de adequação do sistema de comercialização do serviço

Art. 57. É imperativo que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir equidade no relacionamento comercial e ou assegurar ao usuário o direito de defesa, nos casos em que considere as ações das prestadoras incorretas. Para tanto é definido o índice de adequação do sistema de comercialização dos serviços.

Art. 58. São as seguintes condições de verificação da adequabilidade do sistema comercial implementado:

I - CONDIÇÃO 1 - índice de micromedição: calculado mês a mês, de acordo com a expressão:

I_1 = (Número total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês x 100) / (Número total de ligações existentes no final do mês)

a) de acordo com a média aritmética dos valores mensais calculados, a ser apurada anualmente, esta condição terá os seguintes valores:

Índice de micromedição (%)	**Valor**
Menor que 98% (noventa e oito por cento)	0
Maior que 98% (noventa e oito por cento)	1,0

II - CONDIÇÃO 2 - o sistema de comercialização adotado pelo prestador deverá favorecer a fácil interação com o usuário, evitando o máximo possível o seu deslocamento até ao prestador para informações ou reclamações. Os contatos deverão preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico.

a) a verificação do cumprimento desta diretriz será feita através do indicador que relaciona o número de reclamações comerciais realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações:

I_2 = (Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês x 100) / (Número total de atendimentos realizados no mês - balcão e telefone)

b) o valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 2 obedecerá à tabela a seguir:

Faixa de valor do I_2	**Valor a ser atribuído à Condição 2**
Menor que 20% (vinte por cento)	1,0
Entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento)	0,5
Maior que 30% (trinta por cento)	0

III - CONDIÇÃO 3 - o sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador , sem custos para o usuário, das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a verificar a existência de vazamentos. O sistema a ser utilizado deverá selecionar as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação. Constatado o vazamento a conta deverá ser emitida pela média (apenas uma), perdendo esse direito o usuário que não consertar o vazamento e a situação persistir na próxima emissão.

a) a avaliação da adoção desta diretriz será feita através do indicador o número de exames prediais realizados com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

I_3 = (Número de exames prediais realizados no mês x 100) / (Numero de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média)

b) na determinação do número de exames prediais realizados no mês, os exames prediais oferecidos pelo prestador , porém recusados pelo usuário, devem ser considerados como realizados.

c) o valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 3 será :

Faixa de valor do I_3	**Valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 3**
Maior que 98% (noventa e oito por cento)	1,0

Entre 90% (noventa por cento) e 98% (noventa e oito por cento)	0,5
Menor que 90% (noventa por cento)	0

IV - CONDIÇÃO 4 - o prestador deverá contar com um número adequado de locais para o pagamento das contas de seus usuários, devendo para isso credenciar, além da rede bancária do município, estabelecimentos comerciais tais como lojas, farmácias e casas lotéricas, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa condição pelo prestador será medido através do indicador:

I_4 = (Número de pontos credenciados x 1000) / (Número total de ligações de água no mês)

a) o valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 4 será :

Faixa de valor do I_4	**Valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 4**
Maior que 0,7 (sete décimos)	1,0
Entre 0,5 (cinco décimos) e 0,7 (sete décimos)	0,5
Menor que 0,5 (cinco décimos)	0

V - CONDIÇÃO 5 - para as contas não pagas sem registro de débito anterior, o prestador deverá manter um sistema de comunicação por escrito com os usuários, informando-os da existência do débito e definição de data limite para regularização da situação antes da efetivação da suspensão de fornecimento.

a) o nível de atendimento a essa condição pelo prestador será efetuado através do indicador:

I_5 = (Número de comunicações de suspensões emitidas pelo prestador no mês x 100) / (Número de contas sujeitas a suspensão de fornecimento no mês)

b) o valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 5 será:

Faixa de valor do I_5	**Valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 5**
Maior que 98% (noventa e oito por cento)	1,0
Entre 95% (noventa e cinco por cento) e 98% (noventa e oito por cento)	0,5

Menor que 95% (noventa e cinco por cento)	0

VI - CONDIÇÃO 6 - o prestador deverá garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 (vinte e quatro) horas da comprovação da efetuação do pagamento de seus débitos.

a) o indicador que avaliará tal condição é:

I_6 = (Número de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas x 100) / (Número total de restabelecimentos)

b) o valor a ser atribuído à CONDIÇÃO 6 será:

Faixa de valor do I_6	**Valor a ser atribuído à Condição 6**
Maior que 95% (noventa e cinco por cento)	1,0
Entre 80 % (oitenta por cento) e 95% (noventa e cinco por cento)	0,5
Menor que 80% (oitenta por cento)	0

Art. 59. Com base nas condições definidas no artigo anterior, o índice de adequação da comercialização dos serviços – IACS será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IACS = 5 x Valor Condição 1 + 1 x Valor Condição 2 + 1 x Valor Condição 3 + 1 x Valor Condição 4 + 1 x Valor Condição 5 + 1 x Valor Condição 6

Art. 60. O sistema comercial do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente será considerado:

I - inadequado se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco);

II - adequado se superior a este valor, com as seguintes gradações:

a) regular se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);

b) satisfatório se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove);

c) ótimo se superior a 9 (nove).

Seção III

Indicador do nível de cortesia e de qualidade percebida pelos usuários na prestação do serviço

Art. 61. Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, deverão contar com treinamento especial em relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que deverão ser adotados nos vários tipos de atendimento: no posto, telefônico ou domiciliar, visando a obtenção de um padrão isonômico de comportamento e tratamento a todos os usuários.

Art. 62. As normas de atendimento deverão fixar, entre outros pontos:

I - a forma como o usuário deverá ser tratado;

II - uniformes para o pessoal de campo e do atendimento;

III - diagramação dos crachás de identificação dos profissionais;

IV - conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que venham a ter contato com o público.

Art. 63. O prestador deverá implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir eventuais desvios.

Art. 64. A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

Parágrafo único. A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será contratada pelo Ente Regulador mediante regular processo de licitação e os serviços serão pagos pelo prestador.

Art. 65. A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Parágrafo único. Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

I - atendimento via telefone;

II - atendimento personalizado;

III - atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Art. 66. Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

I - se o funcionário foi educado e cortês;

II - se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;

III - se o serviço foi realizado a contento e no prazo compromissado;

IV - se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;

V - outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

Art. 67. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

I – ótimo; II – bom; III - regular; IV – ruim; V – péssimo.

Art. 68. A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Art. 69. Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 80% (oitenta por cento) ou mais do total.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ÍNDICES

Art. 70. É condição indispensável para a validação do processo de verificação da adequação do serviço prestado pelo prestador, que os índices apurados tenham ampla divulgação aos usuários.

Parágrafo único. Para atender ao previsto no *caput* deste artigo, anualmente, até o mês de dezembro, deverão ser publicados com destaque na imprensa local os resultados obtidos pelo prestador do serviço, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito “adequado” não foi alcançado, apontando-se quais as ações a serem tomadas pelo prestador visando à correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO

MEMORIAL DE CÁLCULO
RELATÓRIO 2011

INDICADORES TÉCNICOS
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IQA = INDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

PLANO DE AMOSTRAGEM - 2010 - BASE PARA MÉDIA PONDERADA DE JANEIRO 2011

MÊS	cor		ph		turbidez		cloro		fluor		coliformes				microcistinas		thm		alumínio		ferro		manganês	
	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C	R	CCT	R	CCTe	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C
OUT	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
DEZ	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PLANO DE AMOSTRAGEM - 2011

MÊS	cor		ph		turbidez		cloro		fluor		coliformes				microcistinas		thm		alumínio		ferro		manganês	
	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C	R	CCT	R	CCTe	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C
JAN	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FEV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	3	3	4	4	3	3	3	3	3	3
MAR	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ABR	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAI	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
JUN	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUL	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGO	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	96	96	3	3	4	4	3	3	3	3	3	3
SET	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUT	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	96	96	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
DEZ	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Legenda: R = Análises Realizadas; C = Amostras em Conformidade com o Padrão

MÊS	P(TB)		P(CRL)		P(pH)		P(FLR)		P(BAC)		P(TB)	P(CRL)	P(pH)	P(FLR)	P(BAC)	IQA (%)	MÉDIA pond	MÉDIA IQA
	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C								
OUT	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	1	1	1	1	1	100	3	
NOV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	1	1	1	1	0,979	99,38	meses	
DEZ	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	1	1	1	1	0,979	99,38	IQA	
JAN	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	1	1	1	1	0,979	99,38	99,53	
FEV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	1	1	1	1	0,979	99,38	99,38	
MAR	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	1	1	1	1	0,979	99,38	99,38	
ABR	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	1	1	1	1	0,979	99,38	99,38	
MAI	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	1	1	1	1	1	100	99,53	
JUN	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	1	1	1	1	0,99	99,69	99,61	**99,49**
JUL	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	1	1	1	1	1	100	99,77	
AGO	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	1	1	1	1	0,969	99,06	99,69	
SET	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	1	1	1	1	0,969	99,06	99,45	
OUT	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	1	1	1	1	1	100	99,53	
NOV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	1	1	1	1	0,969	99,06	99,3	
DEZ	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	1	1	1	1	0,99	99,69	99,45	

PARÂMETROS E CONCLUSÕES

PARÂMETROS	
valores IQA	CLASSIFICAÇÃO
IQA < 80%	RUIM
80% ≤ IQA ≥ 90 %	REGULAR
90% ≤ IQA ≥ 95 %	BOM
IQA ≥ 95 %	ÓTIMO

CONCLUSÃO
ÓTIMO

CBA = COBERTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

COBERTURA PELA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA EM PORCENTAGEM			
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR	CBA (%)
Número de imóveis ligados a rede deistruidora de água	NIL	27.243	93
Número total de imóveis edificados na área de prestação	NTE	29.414	

obs.: Considerado n.º lotes ligados a rede visto que se for considerado nº economias será maior que o nº total de imóvis apresentado pelo IBGE.

TIPO	CATEGORIAS DO SAAES					TOTAIS
	SOCIAL	RESIDENCIAL	COM.	INDUSTRIAL	PUBLICA	
LIGAÇÕES	1.268	23.199	1.955	481	340	27.243
ECONOMIAS	1.280	30.103	3.559	490	374	35.806

PARÂMETROS	
COBERTURA (%)	CLASSIFICAÇÃO
CBA < 80%	INSATISFATÓRIO
80% ≤ CBA ≥ 95 %	SATISFATÓRIO
CBA ≥ 95 %	ADEQUADO

CONCLUSÃO
SATISFATORIO

ICA = CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MÊS	TTA	TPM8	TNMM	NPM	ICA	ICA
JAN	24	0	0	10	0	0
FEV	24	0	0	11	0	
MAR	24	0	0	10	0	
ABR	24	0	0	10	0	
MAI	24	0	0	11	0	
JUN	24	0	0	10	0	
JUL	24	0	0	10	0	
AGO	24	0	0	10	0	
SET	24	0	0	10	0	
OUT	24	0	0	11	0	
NOV	24	0	0	10	0	
DEZ	24	0	0	11	0	

PARÂMETROS	
valores ICA	CLASSIFICAÇÃO
ICA < 95%	INTERMITENTE
95% ≤ ICA ≥ 98 %	IRREGULAR
ICA ≥ 98 %	SATISFATÓRIO

DADOS PARA TPM8	
Nº de Registradores de Pressão =	**9,08**
Registrador de pressão p/ ligação =	3.000
Nº total de ligações no Sistema =	27.243

CONCLUSÃO
SATISFATORIO

obs.: desconsiderado para o ano de 2011

obs.: informações sobre ICA página 19, relatório 4 do PMAE

ICA = [(Σ TPM8 + Σ TNMM) X 100] / NPM X TTA

IPD = ÍNDICE DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Índice de Perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%)			
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR	CBA (%)
Volume total de água distribuido no ano (m³)	VLP	10.682.970,56	40,462
Volume micromedido + estimativa de consumo de ligações s/ hid. + capivari	VAF	6.360.414,00	

CONCLUSÃO
INADEQUADO

PARÂMETROS	
Nível de Perdas	CLASSIFICAÇÃO
IPD > 40%	INADEQUADO
30% ≤ CBA ≥ 40 %	REGULAR
25% ≤ IPD ≥ 30 %	SATISFATÓRIO
IPD < 25%	ADEQUADO

INDICADORES GERENCIAIS
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

IESAP = ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

FATOR 1 = I_1 = Período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva da execução		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	I_1
Quantidade de serviços realizados prazo estabelecido	8.705	93
Quantidade total de seviços realizados	9373	

FATOR 2 = I_2 = Índice de acerto do prestador quanto a data prometida para execução do serviço		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	I_2
Quantidade de serviços realizados prazo estabelecido	8.705	88
Quantidade total de seviços solicitados	9942	

Obs.: serviços reprogramados serão considerados como erros de programação

FATOR 3 = I_3 = Disponibilização de estrutura de atendimento ao público		
ESPECIFICAÇÃO	estruturas	I_3
Atendimento em escritório do prestador	sim	3
sistema 0800 (2ª a 6ª 7 às 19 e domingos/feriados 7às 16)	não	
sistema "0800" atendimento 24hs todos dias do ano	não	
Agentes comerciais - Leituristas e entrega de faturas	sim	
programas de comput. de controle e gerenciamento	sim	

FATOR 4 = I_4 = adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador		
ESPECIFICAÇÃO	estruturas	I_4
Dist. Inferior a 500m de pts de confluência dos transp. Colet.	sim	7
Dist. Inferior a 500m de pelo menos um agente de recebimento de contas	sim	
facilidade de est. de veíc. ou existência de estac. próprio	não	
facilidade de identificação	sim	
conservação e limpeza	sim	
coincidência do horário de atend. com o da rede bancária local	sim	
N.º máx. de atend. diários por atendente ≤ 72	sim	
T. méd. (cheg. do usuário escrit. e o início do atend.) ≤ 30 min	sim	
T. médio de atend. telefônico no sistema "0800" ≤ 3 min	nao	

FATOR 5 = I_5 = adequação das instalações e logística de atendimento		
ESPECIFICAÇÃO	estruturas	I_5
separação dos ambientes de espera e atendimento	sim	6
disponibilidade de banheiros	não	
disponibilidade de bebedouros de água	sim	
iluminação e acústica do local de atendimento	sim	
existência de normas padronizadas de atendimento ao público	sim	
preparo dos profissionais de atendimento	sim	
disp. de som ambiente, ar condicionado, ventiladores	sim	

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA para FATORES 1 e 2	PTOS
FATOR < 75 %	0
75% ≤ FATOR ≥ 90 %	0,5
FATOR ≥ 90 %	1

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA para FATORES 5	PTOS
4 ou menos itens	0
5 ou 6 itens	0,5
atendimento de 7 itens	1

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA para FATORES 3	PTOS
2 ou menos estruturas	0
3 ou 4 das estruturas	0,5
as 5 (cinco) estruturas	1

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA para FATORES 4	PTOS
6 ou menos itens	0
7 itens	0,5
mais de 7 itens	1

RESULTADO DOS FATORES			
FATOR	RESULTADO	PTOS	IESAP
I_1	93	1,0	6,5
I_2	88	0,5	
I_3	3	0,5	
I_4	7	1,0	
I_5	6	0,0	

PARÂMETROS IESAP	
Índice de eficiência	CLASSIFICAÇÃO
IESAP ≤ 5	INADEQUADO
IESAP ≥ 5	ADEQUADO

PARÂMETROS IESAP SE ADEQUADO	
5 < IESAP ≤ 7	REGULAR
7 < IESAP ≤ 9	SATISFATÓRIO
IESAP > 9	ÓTIMO

CONCLUSÃO
REGULAR

IESAP = 3xValor Fator 1 + 3xValor Fator 2 + 2xFator 3 + 1xFator 4 + 1xFator 5

IACS = Índice de adequação do sistema de comercialização do serviço

CONDIÇÃO 1 - Índice de micromedição														
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR	I_1
Nº total de lig. com hid. em funcion. no final do mês	26333	26360	26458	26528	26597	26694	26743	26758	26825	26883	26911	26971	26.672	99
Número total de ligações existentes no final do mês	26671	26721	26821	26877	26953	27014	27054	27093	27121	27169	27193	27243	26994,16667	

CONDIÇÃO 2 Indicador que relaciona o número de ATENDIMENTOS comerciais realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações														
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR	I_2
Nº de atendimentos com. Realiz. Diret. nas agências com.	2406	2302	2317	2149	2339	2256	2283	2451	2401	2412	2178	2152	2303,83	79
Nº total de atend. Realiz. no mês - balcão e telefone	3007	2998	3001	2747	2869	2819	2875	3024	3066	3083	2891	2767	2928,92	

CONDIÇÃO 3 Indicador visando prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador														
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR	I_3
Nº de exames prediais realizados no mês	183	115	109	123	81	153	74	153	174	132	185	164	115	31
Nº de contas emitidas no mês com consumo > média	625	392	418	303	283	332	283	283	338	333	361	437	365,67	

CONDIÇÃO 4 Indicador visando verificar número adequado de locais para o pagamento das contas de seus usuários														
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR	I_4
Nº de pontos credenciados	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	2,33
Nº total de ligações de água no mês	26671	26721	26821	26877	26953	27014	27054	27093	27121	27169	27193	27243	26994,16667	

CONDIÇÃO 5 Indicador visando verificar as contas não pagas sem registro de débito anterior														
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR	I_5
Nº de comunicações de susp. emit. pelo prest. no mês	2843	3702	3347	3724	2995	2476	2871	3378	2672	2860	2775	2754	3.033	100
Nº de contas sujeitas a suspensão de forn. no mês	2843	3702	3347	3724	2995	2476	2871	3378	2672	2860	2775	2754	3033,083333	

CONDIÇÃO 6 Indicador visando verificar prestador deverá garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 (vinte e quatro) horas da comprovação da efetuação do														
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR	I_6
Nº de restabelecimentos do forn. Realiz. em até 24 hs	362	308	348	353	332	251	382	324	322	391	277	302	328	85
Nº total de restabelecimentos	399	358	383	390	379	293	443	386	385	447	314	347	384	

AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO

MEMORIAL DE CÁLCULO
RELATÓRIO 2011

INDICADORES GERENCIAIS
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

IACS = Índice de adequação do sistema de comercialização do serviço (continuação)

RESULTADO DAS CONDIÇÕES			
CONDIÇÃO	RESULTADO	PTOS	IACS
1	99	1	7,5
2	79	0	
3	31	0	
4	2,33	1	
5	100	1	
6	85	1	

PARÂMETROS IACS	
Índice de eficiência	CLASSIFICAÇÃO
IESAP ≤ 5	INADEQUADO
IESAP ≥ 5	ADEQUADO

PARÂMETROS IACS SE ADEQUADO	
5 < IACS ≤ 7	REGULAR
7 < IACS ≤ 9	SATISFATÓRIO
IACS > 9	ÓTIMO

CONCLUSÃO
SATISFATÓRIO

PARÂMETROS	
INDICE DE MICROMEDIÇÃO CONDIÇÃO 1	PTOS
INDICE < 98 %	0
INDICE ≥ 98 %	1

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA CONDIÇÃO 2	PTOS
INDICE < 20 %	1
20% ≤ INDICE ≥ 30 %	0,5
INDICE > 30 %	0

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA CONDIÇÃO 3	PTOS
INDICE > 98 %	1
98% ≥ INDICE ≥ 95 %	0,5
INDICE < 95 %	0

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA CONDIÇÃO 4	PTOS
INDICE > 0,7	1
0,5 ≤ INDICE ≤ 0,7	0,5
INDICE < 0,5	0

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA CONDIÇÃO 5	PTOS
INDICE > 98 %	1
98% ≥ INDICE ≥ 95 %	0,5
INDICE < 95 %	0

PARÂMETROS	
INDICE DE EFICIENCIA CONDIÇÃO 6	PTOS
INDICE > 95 %	1
95% ≥ INDICE ≥ 80 %	0,5
INDICE < 80 %	0

IACS = 5 x Valor Condição 1 + 1 x Valor Condição 2 + 1 x Valor Condição 3 + 1 x Valor Condição 4 + 1 x Valor Condição 5 + 1 x Valor Condição 6

INCQ = Indicador do nível de cortesia e de qualidade percebida pelos usuários na prestação do serviço

	Funcionário foi educado e cortês					TOTAIS
TIPOS DE CONTATOS POSSÍVEIS	ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
Atendimento via telefone	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Atendimento personalizado	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Atendimento na ligação para execução de serviços diversos	#####	#####	#####	#####	#####	#####

	func. resolveu satisfat. suas solic.					TOTAIS
TIPOS DE CONTATOS POSSÍVEIS	ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
Atendimento via telefone	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Atendimento personalizado	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Atendimento na ligação para execução de serviços diversos	#####	#####	#####	#####	#####	#####

	serv. foi realiz. a contento e no prazo					TOTAIS
TIPOS DE CONTATOS POSSÍVEIS	ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
Atendimento via telefone	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Atendimento personalizado	#####	#####	#####	#####	#####	#####
Atendimento na ligação para execução de serviços diversos	#####	#####	#####	#####	#####	#####

TOTAL GERAL	#####	#####	#####	#####	#####	#####

TOTAIS				
ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
#DIV/0!				

SOMATÓRIO ÓTIMO E BOM
#DIV/0!

CONDIÇÃO INCQ (SOMATORIO OTIMO E BOM)	
INCQ ≤ 80%	INADEQUADO
80% ≤ INCQ	ADEQUADO

CONCLUSÃO
INADEQUADO

INDICADORES TÉCNICOS
BASE DE DADOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IQA = INDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

PLANO DE AMOSTRAGEM - 2010 - BASE PARA MÉDIA PONDERADA JANEIRO

MÊS	cor		ph		turbidez		cloro		fluor		coliformes				microcistinas		thm		alumínio		ferro		manganês	
	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C	R	CCT	R	CCTe	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C
OUT	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
DEZ	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PLANO DE AMOSTRAGEM - 2011

MÊS	cor		ph		turbidez		cloro		fluor		coliformes				microcistinas		thm		alumínio		ferro		manganês	
	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C	R	CCT	R	CCTe	R	C	R	C	R	C	R	C	R	C
JAN	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FEV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	3	3	4	4	3	3	3	3	3	3
MAR	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ABR	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	94	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAI	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
JUN	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUL	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGO	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	96	96	3	3	4	4	3	3	3	3	3	3
SET	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUT	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOV	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	93	96	96	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
DEZ	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	96	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CBA = COBERTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

TIPO	CATEGORIAS DO SAAES					TOTAIS
	SOCIAL	RESIDENCIAL	COM.	INDUSTRIAL	PUBLICA	
LIGAÇÕES	1.268	23.199	1.955	481	340	27.243
ECONOMIAS	1.280	30.103	3.559	490	374	35.806

ibge população urbana =	90,6	%
total de imoveis ibge =	32466	unid
projeção n.º imoveis urbanos =	29414	unid

ICA = CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

JANEIRO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	SC 440 - Após o Booster	Guarda	
	Rua Recife	Passo do Gado	
	Rua Manoel Campos	Passagem	

FEVEREIRO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Tenente João Luis Maus	Andrino	
	Rua Tenente João Luis Maus	Campetre	
	Rua José Saturno Paes	Congonhas	
	Rua José Saturno Paes	Congonhas	

MARÇO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Joaquim Farias da Silva	Guarda M.D.	
	Rua Otto feuerschuette	Vila Moema	
	Rua Hilario José de Melo	Revoredo	

ABRIL			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Rodovalho n° 434	Centro	
	Rua Luis Fermiano Sampaio	Passagem	
	Rua Manoel Tobias n° 87	Passo do Gado	

MAIO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Almir Santos Miranda	Humaitá	
	Rua Paulo Luiz Gomes	Oficinas	
	Rua Algusto Severo	Centro	
	Rua Ferreira Lima	Centro	

JUNHO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Recife	Passo do Gado	
	Rua Pedro Mendes	Passo do Gado	
	Rua RaulCorrea de Souza	Passagem	

JULHO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	SC-440 esquina com a Santos João Anacleto da Silva	São João M.D.	
	Rua João Adolfo Correa	Passagem	
	Rua Jorge Lacerda	Humaitá de Cima	

AGOSTO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Aldo Hulse	Santo Antonio de Padua	
	Rua Antonio Borges	Oficinas	
	Rua Luiz Salviato	Dehon	

SETEMBRO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Afonso Pena	Vila Moema	
	Rua Angelo N. Amancio	Morrotes	
	Rua Capitão Alexandre de Sá	Dehon	

OUTUBRO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Alberto Motta	Dehon	
	Rua Amapá	Humaitá	
	Rua Italia	Revoredo	
	Rua Salomão Lopes	Passagem	

NOVEMBRO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua Angelo de Bona	São Cristóvão	
	Rua Argentina	Vila Moema	
	Rua Minas Gerais	Santo Antonio de Padua	

DEZEMBRO			
TTA	LOCALIZAÇÃO		TPM8
24 hs	Rua dos Ferroviarios	Oficinas	
	Rua Roberto L. de Moura	São Joao ME	
	Rua Annes Gualberto	Oficinas	
	Rua Candido Darela	Bom Pastor	

TTA	Tempo total de apuração
TPM8	Tempo com pressão maior que 8 (oito) metros de coluna d'água
TNMM	tempo dos reservatórios com nível maior que o mínimo de operação
NPM	Nº tot. de ptos de med. de nível de reserv. e os de med. de pressão na rede de dist.

DADOS	SOMA
TPM8	0
Nº RUAS NO ANO	
TOTAL TPM8	#####

AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO

BASE DE DADOS SAA
RELATÓRIO 2011

INDICADORES TÉCNICOS
BASE DE DADOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ICA = CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA (continuação)

MÊS	TEMPO RESERVATÓRIOS							SOMA
TNMM	R1	R2	R3	R4	R5	R7	R8	TNMM
JAN								0
FEV								0
MAR								0
ABR								0
MAI								0
JUN								0
JUL								0
AGO								0
SET								0
OUT								0
NOV								0
DEZ								0

MÊS	TTA	TPM8	TNMM	NPM	ICA
JAN	24	0	0	10	0
FEV	24	0	0	11	0
MAR	24	0	0	10	0
ABR	24	0	0	10	0
MAI	24	0	0	11	0
JUN	24	0	0	10	0
JUL	24	0	0	10	0
AGO	24	0	0	10	0
SET	24	0	0	10	0
OUT	24	0	0	11	0
NOV	24	0	0	10	0
DEZ	24	0	0	11	0

ICA = [(Σ TPM8 + Σ TNMM) X 100] / NPM X TTA

DADOS PARA TPM8	
Nº total de ligações no Sistema =	27.243

DADOS PARA TTAP (hs)	
Tempo total de apuração =	

LOGGER PRESSÃO 1 DIA

DADOS PARA NPM	
Total ptoss med nível de reserv.	
Total ptos med pressão rede dist	
total	0

IPD = ÍNDICE DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Índice de Perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%)		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR
Volume total de água distribuido no ano (m^3)	VLP	10.682.971
Volume micromedido + estimativa de consumo de ligações s/ hid. + capivari	VAF	6.698.953

AGÊNCIA REGULADORA DAS ÁGUAS DE TUBARÃO

BASE DE DADOS GERENCIAIS
RELATÓRIO 2011

INDICADORES TÉCNICOS
BASE DE DADOS GERENCIAMENTO

IESAP = ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Quantidade de serviços realizados prazo estabelecido	8.705
Quantidade total de seviços realizados	9.373

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Quantidade de serviços realizados prazo estabelecido	8.705
Quantidade total de seviços solicitados	9.942

Obs.: serviços reprogramados serão considerados como erros de programação

ESPECIFICAÇÃO	(sim/não)
Atendimento em escritório do prestador	sim
sistema 0800 (2ª a 6ª 7 às 19 e domingos/feriados 7às 16)	não
sistema "0800" atendimento 24hs todos dias do ano	não
Agentes comerciais - Leituristas e entrega de faturas	sim
programas de comput. de controle e gerenciamento	sim

ESPECIFICAÇÃO	(sim/não)
Dist. Inferior a 500m de pts de confluência dos transp. Colet.	sim
Dist. Inferior a 500m de pelo menos um agente de recebimento de contas	sim
facilidade de est. de veíc. ou existência de estac. próprio	não
facilidade de identificação	sim
conservação e limpeza	sim
coincidência do horário de atend. com o da rede bancária local	sim
N.º máx. de atendimentos diários por atendente ≤ 72	sim
T. méd. (cheg. do usuário escrit. e o início do atend.) ≤ 30 min	sim
T. médio de atend. telefônico no sistema "0800" ≤ 3 min	nao

ESPECIFICAÇÃO	(sim/não)
separação dos ambientes de espera e atendimento	sim
disponibilidade de banheiros	não
disponibilidade de bebedouros de água	sim
iluminação e acústica do local de atendimento	sim
existência de normas padronizadas de atendimento ao público	sim
preparo dos profissionais de atendimento	sim
disp. de som ambiente, ar condicionado, ventiladores	sim

IACS = Índice de adequação do sistema de comercialização do serviço

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
Nº total de lig. com hid. em funcion. no final do mês	26333	26360	26458	26528	26597	26694	26743	26758	26825	26883	26911	26971	26.672
Número total de ligações existentes no final do mês	26671	26721	26821	26877	26953	27014	27054	27093	27121	27169	27193	27243	26.994

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
Nº atendimentos feitos diretamente no balcão no mês	2406	2302	2317	2149	2339	2256	2283	2451	2401	2412	2178	2152	2.304
Nº total de atend. Realiz. no mês - balcão e telefone	3007	2998	3001	2747	2869	2819	2875	3024	3066	3083	2891	2767	2.929

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
Nº de comunic. de excesso de cons. realizados no mês	183	115	109	123	81	153	74	153	174	132	185	164	115
Nº de contas emitidas no mês com cons. 2x > média	625	392	418	303	283	332	283	283	338	333	361	437	366

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
Nº de pontos credenciados	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
Nº total de ligações de água no mês	26671	26721	26821	26877	26953	27014	27054	27093	27121	27169	27193	27243	26.994

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
Nº de comunicações de susp. emit. pelo prest. no mês	2843	3702	3347	3724	2995	2476	2871	3378	2672	2860	2775	2754	3.033
Nº de contas sujeitas a suspensão de forn. no mês	2843	3702	3347	3724	2995	2476	2871	3378	2672	2860	2775	2754	3033

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR
Nº de restabelecimentos do forn. Realiz. em até 24 hs	362	308	348	353	332	251	382	324	322	391	277	302	329
Nº total de restabelecimentos	399	358	383	390	379	293	443	386	385	447	314	347	377

INCQ = Indicador do nível de cortesia e de qualidade percebida pelos usuários na prestação do serviço

TIPOS DE CONTATOS POSSÍVEIS	Funcionário foi educado e cortês					TOTAIS
	ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
Atendimento via telefone	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Atendimento personalizado	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Atendimento na ligação para execução de serviços diversos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

TOTAIS				
ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
#DIV/0!				

TIPOS DE CONTATOS POSSÍVEIS	func. resolveu satisfat. suas solic.					TOTAIS
	ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
Atendimento via telefone	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Atendimento personalizado	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Atendimento na ligação para execução de serviços diversos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Funcionário foi educado e cortês					
ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
					0
					0
					0

TIPOS DE CONTATOS POSSÍVEIS	serv. foi realiz. a contento e no prazo					TOTAIS
	ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
Atendimento via telefone	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Atendimento personalizado	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Atendimento na ligação para execução de serviços diversos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

func. resolveu satisfat. suas solic.					
ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
					0
					0
					0

TOTAL GERAL	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

serv. foi realiz. a contento e no prazo					
ÓTIMO	BOM	REGUL.	RUIM	PÉSSIM.	
					0
					0
					0

Diário Oficial Eletrônico

Segunda-Feira, 4 de julho de 2011 - Ano 4 – nº 773

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA 1

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 1

Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Autarquias 2

Fundações 3

Empresas Estatais 4

Poder Legislativo 4

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 5

Bom Retiro 5

Ermo 6

Indaial 6

Itapema 6

Penha 7

Piratuba 7

Pomerode 8

Rodeio 8

Romelândia 8

Schroeder 9

Tubarão 9

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS 10

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo nº: AOR-00/06360700
2. Assunto: Auditoria nos mecanismos centralizados de controle e fiscalização do Estado, contábeis e financeiros, com abrangência ao período de janeiro a agosto de 2000
3. Responsável: Sérgio Rodrigues Alves
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão nº: 0583/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria nos mecanismos centralizados de controle e fiscalização do Estado, contábeis e financeiros, com abrangência ao período de janeiro a agosto de 2000, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Considerando que esta Corte de Contas, na apreciação dos presentes autos em 18/12/2007, conforme Decisão n. 4116/2007, publicada no DOE de 26/02/2008, decidiu assinar prazo para que a SEF comprovasse a adoção de providências determinadas;

Considerando que o ex-Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, cientificado da Decisão n. 4116/2007, conforme Ofício TCE/SEG n. 929/08, de 18/02/2008, não adotou algumas das providências determinadas, segundo aduz o Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 150/09;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

6.1. Aplicar ao Sr. Sérgio Rodrigues Alves – ex-Secretário de Estado da Fazenda, CPF n. 293.374.029-04, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do descumprimento dos itens 6.2.13 e 6.2.15 a e 6.2.17 da Decisão n. 4116/2007, de 18/12/2007 (item 3.1 da Conclusão do Relatório DCE), em inobservância ao art. 45 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa do Sr. Secretário, a adoção de providências administrativas, acerca dos itens descumpridos da Decisão n. 4116/2007, a seguir relacionados, comprovando-as ao Tribunal no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e:

6.2.1. Remessa a este Tribunal de Contas de cópia da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão estabelecida através da Portaria Conjunta SEA/SEF/PGE n. 001/2001 ou, se for o caso, se houver necessidade de prorrogação para conclusão dos trabalhos da Comissão, que a SEF informe o novo prazo (item 3.2.1 da Conclusão do Relatório DCE);

6.2.2. Informar quais as medidas adotadas para que os valores consignados sejam efetivamente repassados a quem de direito, já que a sua retenção caracteriza-se como apropriação indébita, contrariando o § 2º do art. 1º e § 2º do art. 6º do Decreto n. 820/1999 (item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DCE);

6.2.3. Comprovar a efetiva atualização e contabilização em Dívida Fundada Interna, dos valores devidos à Celesc por conta dos empréstimos tomados pelo Governo do Estado nos anos de 1985 e 1986, pois a falta de atualização e não contabilização em Dívida Ativa Fundada Interna contrariam os arts. 83, 85, 86, 98 e 101 a 106 da Lei n. 4.320/64 (item 3.2.3 da Conclusão do Relatório DCE);

6.2.4. Apresentar o relatório conclusivo correspondente ao procedimento administrativo vinculado ao Processo PSEF-59920/963, acompanhado dos documentos relacionados aos atos necessários à sua resolução, sobre a verificação dos valores inscritos no Resultado Pendente, como Despesas Impugnadas, resultado de despesas processadas irregularmente, sem ter causado prejuízo ao erário, conforme preceitua o art. 3º, da Ordem de Serviço DIAG n. 005/1998 (item 3.2.4 da Conclusão do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 150/09, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: REC-07/00421874
2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. SPC-04/05380526 - Solicitações de Prestações de Contas de Recursos Antecipados – NE n. 455, de 30/05/2003, no valor de R$ 20.000,00, repassados ao servidor José Alcides Vieira
3. Interessado: Moacir Sopelsa
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca)
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão nº: 0581/2011

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1285/2007, exarado na Sessão Ordinária de 25/06/2007, nos autos do Processo n. SPC-04/05380526, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

---

1. Processo nº: TCE-06/00529703
2. Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. ARC-06/00529703 – Irregularidade constatada quando de auditoria sobre registros contábeis e execução orçamentária do exercício de 2005
3. Responsável: Jair Sebastião de Amorim
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão nº: 0588/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente à irregularidade praticada no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque no exercício de 2005.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 130 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 00086/2010;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidade constatada quando da auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária do exercício de 2005.

6.2. Aplicar ao Sr. Jair Sebastião de Amorim – ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, CPF n. 223.299.199-72, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face do pagamento de despesas com fornecimento de alimentação para o evento de comemoração e homenagem ao "Dia do Servidor", em descumprimento ao disposto no art. 1º, caput e § 1º, da Lei (estadual) n. 6.777/85, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque e ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Autarquias

1. Processo nº: APE-03/06660660 (Apensos os Processos ns. REP-08/00451899, REP- 08/00451970, REP-08/00452518, REP-08/00452860 e REP-08/00453085)
2. Assunto: Auditoria sobre Atos de Pessoal - Admissões, disposição, remoção, reintegração, transposição, reversão e exoneração ocorridas nos exercícios de 1999 a 2003
3. Responsáveis: Marcelo Werner Salles e Arnaldo Diógenes Lopes de S. Thiago
4. Unidade Gestora: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS
5. Unidade Técnica: DCE

VALDELEI ROUVER:44193653900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Banco do Brasil, cn=VALDELEI ROUVER:44193653900
Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado
2011.07.01 15:45:09 -03'00'

Conselheiros: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Vice-Presidente), Salomão Ribas Junior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior. **Auditores:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken. **Ministério Público Junto ao TCE– Procuradores:** Mauro André Flores Pedrozo (Procurador-Geral), Márcio de Sousa Rosa (Procurador-Geral Adjunto), Diogo Roberto Ringenberg, Cibelly Farias, Aderson Flores.

Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria-Geral, Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC. Telefone (48) 3221-3843. e-mail diario@tce.sc.gov.br.

6. Acórdão nº: 0592/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, com abrangência sobre atos de pessoal dos exercícios de 1999 a 2003.
Considerando que foi efetuada audiência dos responsáveis, conforme consta nas fs. 149 e 150 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos Relatórios de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 ns. 1862 e 2131/2008 e 129/2009;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, com abrangência sobre admissão de concursados e de servidores em caráter temporário – ACTs, cargos de livre nomeação, contratos de bolsa de trabalho e atos de disposição, remoção, reintegração, transposição, reversão e exoneração, referentes aos exercícios de 1999 a 2003, para considerar, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. regulares os atos inerentes às situações funcionais descritas nos itens 2.1.1 a 2.1.4, 3.1.1, 3.3.1 a 3.3.3 (à exceção da falta de documentação de Gilberto de Freitas), 3.3.4, 3.3.5, 4, 4.1, 4.2, 4.4.1 a 4.4.6 (à exceção da falta de habilitação profissional de Darcy Domingos de Paula, Pedro Pereira, Antenor José da Silva, Luiz Humberto de Souza, Carlos Alberto Ferreira Dias, Antônio João Rocha, João Aladir Rocha, Cleison Fagundes, Danilo Pereira Stazak e Edinir Luiz Malheiros), 4.4.7, 4.4.8 e 5.1 do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.15 n. 1467/03;
6.1.2. irregulares os atos de admissão dos servidores Gilberto de Freitas, Darcy Domingos de Paula, Pedro Pereira, Antenor José da Silva, Luiz Humberto de Souza, Carlos Alberto Ferreira Dias, Antônio João Rocha, João Aladir Rocha, Cleison Fagundes, Danilo Pereira Stazak e Edinir Luiz Malheiros, pelas restrições adiante apontadas.
6.2. Aplicar aos Responsáveis a seguir discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. ARNALDO DIÓGENES LOPES DE S. THIAGO – Diretor-Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS no período de 07/01/2003 a 1º/06/2004, CPF n. 005.660.129-87, as seguintes multas:
6.2.1.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da ausência da Declaração de Bens do servidor comissionado Gilberto de Freitas, em descumprimento aos arts. 22 da Constituição Estadual e 13 da Lei n. 8.429/92;
6.2.1.2. R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão da ausência de comprovação da habilitação profissional dos ACTs Darcy Domingos de Paula, Pedro Pereira, Antenor José da Silva, Luiz Humberto de Souza, Carlos Alberto Ferreira Dias, Antônio João Rocha, João Aladir Rocha, Cleison Fagundes, Danilo Pereira Stazak e Edinir Luiz Malheiros, em inobservância ao art. 3º, V, da Lei n. 10.034/95 c/c Anexos II-01 (Agente de Serviços Gerais), II-02 (Artífice I), II-03 (Motorista), II-04 (Operador Portuário I), II-10 (Artífice II) e II-12 (Operador Portuário II) da Lei Complementar (estadual) n. 81/93, de 10/03/1993.
6.2.2. ao Sr. MARCELO WERNER SALLES – Diretor-Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS no período de 04/01/1999 a 31/12/2002, CPF n. 375.184.969-68, a multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela ausência de comprovação da habilitação profissional dos ACTs Darcy Domingos de Paula, Pedro Pereira, Antenor José da Silva, Luiz Humberto de Souza, Carlos Alberto Ferreira Dias, Antônio João Rocha, João Aladir Rocha, Cleison Fagundes, Danilo Pereira Stazak e Edinir Luiz Malheiros, em inobservância ao art. 3º, V, da Lei n. 10.034/95 c/c Anexos II-01 (Agente de Serviços Gerais), II-02 (Artífice I), II-03 (Motorista), II-04 (Operador Portuário I), II-10 (Artífice II) e II-12 (Operador Portuário II) da Lei Complementar (estadual) n. 81/93, de 10/03/93.
6.3. Recomendar à Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS que condicione as contratações em caráter temporário ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, utilizando-se desse instituto apenas em casos de real excepcionalidade, solicitando aos contratados toda a documentação pertinente ao respectivo ato de admissão.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à 4ª Vara do Trabalho de Joinville e à Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Fundações

1. Processo nº: REC-09/00497300
2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. ALC-05/03967653 - Auditoria sobre Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos do exercício de 2004
3. Interessado: Antônio Diomário de Queiroz
Procuradores constituídos: Andréa Beduschi Antoniolli Azambuja e Marco Antônio Koerich Azambuja
4. Unidade Gestora: Fundação de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC (atual Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de SC – FAPESC)
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão nº: 0579/2011
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0846/2009, de 15/06/2009, exarado no Processo n. ALC-05/03967653, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 da decisão recorrida;
6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 190/2010, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de SC – FAPESC.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: SPE-06/00485307
2. Assunto: Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria de Peter Johann Burger
3. Responsável: Anselmo Fábio de Moraes
4. Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 1552/2011
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato aposentatório de Peter Johann Burger, servidor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no cargo de Professor Universitário, matrícula nº 237288601, classe sênior, nível 13, CPF nº 029.857.059-91, consubstanciado na Portaria nº 680, de 12/07/2006, em virtude da utilização, como base de cálculo da Gratificação Complementar de Vencimento, o vencimento do cargo efetivo somado à vantagem pessoal nominalmente identificável, quando deveria o benefício incidir tão somente no percentual agregado a título de exercício de cargo em comissão não codificado de Órgão Extinto do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar nº 222/02.
6.2. Determinar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC que adote providências visando à cessação do pagamento dos proventos na forma apresentada, comunicando-as impreterivelmente a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, nos termos do que dispõe o art. 41, § 1º, da Resolução nº TC-06/2001, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 202/2000.
6.3. Alertar a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na pessoa do seu Reitor, que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.
6.4. Determinar à Secretaria-Geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.2 retrocitado e cientifique a Diretoria-geral de Controle Externo - DGCE, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, da determinação para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, para juntada ao processo de contas do gestor, no caso de descumprimento, e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DAP/Insp.1/Div.3 nº 0275/2009, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, ao responsável pelo Controle Interno daquela unidade gestora e ao Sr. Peter Johann Burger.
6.6. Determinar a devolução dos autos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, após os procedimentos determinados nos itens 6.4 e 6.5 desta deliberação.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
JULIO GARCIA
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Empresas Estatais

Processo nº: REC-09/00040432
Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan
Interessados: Rafael Andre Knop e Sady Beck Junior
Assunto: Referente ao processo - DIL-06/00011275
Decisão Singular: GCCFF 515/2011
Trata-se de recurso de reexame, previsto no artigo 80 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, em face do Acórdão n. 1766/2008, exarado no processo DIL-06/00011275. No acórdão recorrido foram aplicadas multas ao Senhor Walmor Paulo de Luca, as quais a Casan, por seus procuradores, busca elidir. No que se refere aos pressupostos de admissibilidade, tem-se que a modalidade recursal, reexame, é a adequada, haja vista o escopo de ver reformada decisão proferida quando da análise de atos administrativos. Quanto à singularidade, nota-se que o recurso é singular, tendo em vista que não há notícia ou registro da interposição de outra peça recursal em face do Acórdão n. 1766/2008. No que concerne à tempestividade, verifica-se que o acórdão acima referenciado foi publicado no DOTC-E n. 152, de 05/12/2008, e o presente recurso foi interposto em 07/01/2009 (fl. 06), portanto, no prazo legal estabelecido no artigo 80 da Lei Complementar estadual n. 202/2000. No que tange à legitimidade da recorrente, entende-se que não houve atendimento ao comando legal. Isso porque a decisão ora rechaçada impôs multas ao Senhor Walmor Paulo de Luca, sem impor qualquer determinação à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Logo, não encontra amparo a demanda da Casan que, por seus procuradores, pretende afastar as sanções pecuniárias aplicadas ao ex-Presidente da Companhia. Ademais, no caso sob análise, é flagrante o não enquadramento da Casan no rol de legitimados do artigo 139 do Regimento Interno desta Corte. Cabe ressaltar que a penalidade de multa possui caráter personalíssimo, conforme previsto na Seção I do Capítulo VIII da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, quando se dispõe que o Tribunal aplicará multa aos responsáveis nas hipóteses previstas nos artigos 68 a 70. Destarte, com fulcro nos pareceres da Consultoria-Geral e do Ministério Público e nos termos da Resolução n. TC-05/05, decide-se:1. Não conhecer do presente recurso de reexame, interposto em face da decisão exarada no processo n. DIL-06/00011275, por não atender ao requisito da legitimidade previsto no artigo 80 da Lei Complementar n. 202/2000.
2. Dar ciência da decisão e do parecer da Consultoria Geral aos Srs. Walmor Paulo de Luca, Sady Beck Júnior e Rafael André Knop e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan.
Florianópolis, em 27 de junho de 2011.
CÉSAR FILOMENO FONTES
Conselheiro-Relator

Poder Legislativo

1. Processo nº: TCE-08/00046528
2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela ALESC, referente à NE n. 436, de 16/02/2004, no valor R$ 4.000,00, repassados ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império, de Balneário de Camboriú
3. Responsáveis: César Luiz Belloni Faria e Luiz Roberto Magalhães Teixeira
4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão nº: 0585/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de

Santa Catarina em face da não apresentação da prestação de contas de recursos recebidos através da NE n. 436, de 16/02/2004, pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Império, de Balneário de Camboriú.
Considerando que o Sr. Luiz Roberto Magalhães Teixeira foi devidamente citado, conforme consta na f. 31 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 922/2010;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidade constatada na prestação de contas referente à Nota de Empenho n. 436, de 16/02/2004, atividade 8785, elemento 33504302, fonte 00, no valor de R$ 4.000,00 (quarto mil reais), pertinente a recursos antecipados repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império, de Balneário de Camboriú, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição Estadual e no art. 8º da Lei (estadual) n. 5.867/81, e condenar o Sr. Luiz Roberto Magalhães Teixeira - Presidente daquele Grêmio em 2004, CPF n. 018.625.868-29, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Declarar o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império, de Balneário de Camboriú, e o Sr. Luiz Roberto Magalhães Teixeira impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5° da Lei (estadual) n. 5.867/81.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 922/2010;
6.3.1. ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império, de Balneário de Camboriú;
6.3.2. ao Sr. Luiz Roberto Magalhães Teixeira - Presidente daquela entidade em 2004;
6.3.3. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
JULIO GARCIA
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Bom Retiro

1. Processo nº: PCA-07/00141677
2. Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2006
3. Responsável: Dalmir Sebastião Hemckmeier
Procurador constituído nos autos: Sérgio Rogério Furtado Arruda
4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bom Retiro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão nº: 0589/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Prestação de Contas de Administrador referente ao ano de 2006 da Câmara Municipal de Bom Retiro
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação procedida, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 5282/2009;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" c/c o art. 21, parágrafo único da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas anuais do exercício de 2006, referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Bom Retiro, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Dalmir Sebastião Hemckmeier – Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Retiro em 2006, CPF n. 346.849.309-63, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da reincidente ausência da efetiva liquidação da despesa com adiantamentos salariais concedidos a alguns servidores, no valor de R$ 1.673,00, em desacordo com o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320/64 caracterizando, ainda, afronta aos princípios da legalidade e impessoalidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e a entendimento deste Tribunal constante do Prejulgado n. 1887 (item 4.1.3 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reincidente contratação de assessor jurídico sem o devido concurso público, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 4.2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Bom Retiro.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Ermo

1. Processo nº: RLI-09/00069090
2. Assunto: Inspeção referente a Atos de Pessoal – Autos apartados das contas anuais de 2006 do Prefeito Municipal
3. Responsáveis: Marcos Leoni Oliveira e Salete Rubens Rodecze
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ermo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão nº: 0582/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados das contas anuais de 2006 do Prefeito Municipal.
Considerando que foram efetuadas as audiências dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 84 e 85 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados não insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4262/2010;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2006 da Prefeitura Municipal de Ermo, apartadas dos autos do Processo n. PCP-07/00024956.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. MARCOS LEONE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Ermo, CPF n. 456.038.129-15, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de terceiros para prestação de serviços de assessoria contábil ao Executivo Municipal sem a realização do competente concurso público, em afronta ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal (item 1 do Relatório DMU);
6.2.2. à Sra. SALETE RUBENS ROCHA RODECZE – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ermo em 2006, CPF n. 982.031.349-04, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela contratação de terceiros para prestação de serviços de fisioterapia sem a realização do competente concurso público, em afronta ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal (item 2 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Indaial

1. Processo nº: RPJ-06/00002365
2. Assunto: Representação do Ministério Público/Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região acerca de irregularidade na contratação de serviços terceirizados nos exercícios de 2001 a 2007
3. Responsável: Olímpio José Tomio
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial
5. Unidade Técnica: DLC
6. Acórdão nº: 0576/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidade praticada na Prefeitura Municipal de Indaial nos exercícios de 2001 a 2007.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 599 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DLC/Insp.2/Div.4 n. 973/2008;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em:
6.1. Considerar irregulares as contratações de mão de obra realizadas pela Prefeitura Municipal de Indaial nos exercícios de 2001 e 2002, através da Cooperativa de Trabalhadores por Ofício de Blumenau (COOPERBLU), e nos exercícios de 2003 e 2007, através da empresa Construções e Comércio Ômega Ltda., com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 202/2000.
6.2. Aplicar ao Sr. Olímpio José Tomio – ex-Prefeito Municipal de Indaial, CPF n. 501.157.239-00, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da terceirização de serviços gerais mediante a contratação irregular de cooperativa de mão de obra e empresa prestadora de serviços, com inobservância ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório DLC), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DLC/Insp.2/Div.4 n. 973/2008 e do Parecer MPjTC n. 7378/2010, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Indaial e à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Itapema

1. Processo nº: REC-09/00096306
2. Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. TCE-03/00539606 – Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2003
3. Interessado: Clóvis José da Rocha

Procurador constituído nos autos: Giovani Acosta da Luz
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão nº: 0577/2011
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, interpostos contra o Acórdão n. 1770/2008, de 08/12/2008, exarado no Processo n. TCE-03/00539606, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso a fim de:
6.1.1. suprir a omissão suscitada pelo Recorrente, através do acréscimo do Parecer COG n. 334/2009 às razões de decidir da decisão recorrida;
6.1.2. ratificar os termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 334/2009, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e ao procurador constituído nos autos.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Penha

1. Processo nº: TCE-09/00066237
2. Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLI- 09/00066237 – Autos apartados das contas anuais de 2007 do Prefeito Municipal
3. Responsável: Julcemar Alcir Coelho
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão nº: 0586/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidade praticada no âmbito da Prefeitura Municipal de Penha, no exercício de 2007.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 26 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 2304/2010;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidade constatada quando da análise das contas anuais de 2007 da Prefeitura Municipal de Penha, e condenar o Responsável – Sr. Julcemar Alcir Coelho - ex–Prefeito daquele Município, CPF n. 451.071.069-00, ao pagamento da quantia de R$ 2.874,66 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pertinente a despesas com pagamento de adicional de férias ao Prefeito, sem previsão na legislação municipal, incluindo-se a Lei Orgânica do Município, em inobservância ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2304/2010, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Penha.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
sidente
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Piratuba

1. Processo nº: REC-09/00186801
2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-08/00279972 – Tomada de Contas Especial referente a irregularidades verificadas na aquisição de abrigos de passageiros e abrigos de camelôs (Convite n. 26/2006)
3. Interessado: Adélio Spanholi
3.1. Procuradores constituídos nos autos: Noel Antônio Tavares de Jesus e outros
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piratuba
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão nº: 0575/2011
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0212/2009, exarado na Sessão Ordinária de 02/03/2009, nos autos do Processo n. TCE-08/00279972, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
6.1.1. modificar o item 6.1 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:
"6.1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes a presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Piratuba, com abrangência sobre a aquisição de abrigos de passageiros e abrigos de camelôs, referente ao processo licitatório n. 026/2006 e contrato n. 038/2006, recomendando à Unidade Gestora que adote as medidas necessárias à correção das faltas identificadas e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes."
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 149/10, ao Sr. Adélio Spanholi – Prefeito Municipal de Piratuba, e aos procuradores constituídos nos autos.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Adircélio de Moraes Ferreira Junior
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pomerode

1. Processo nº: REC-09/00662000
2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-07/00419624 - Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2005
3. Interessado: Arno Müller
Procurador constituído nos autos: Mariogold Lickfeld
4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pomerode
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão nº: 0580/2011
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1303/2009, exarado na Sessão Ordinária de 05/10/2009, nos autos do Processo n. PCA-07/00419624, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Comunicar ao Ministério Público Estadual para fins de subsidiar eventuais medidas em razão de possível tipificação do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/93, com remessa de cópia do Acórdão n. 1303/2009, do Parecer COG n. 294/10, da presente deliberação, bem como do e Voto do Relator que o fundamentam.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 294/10, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e à Câmara Municipal de Pomerode.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rodeio

1. Processo nº: REC-08/00200039
2. Assunto: Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. RPJ-03/00889410 – Representação do Poder Judiciário com informe de contratação irregular de servidora nos períodos de 1º/07 a 11/12/1998, 1º/02 a 17/12/1999 e 1°/02 a 30/11/2000
3. Interessado: Hélio José Fiamoncini
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão nº: 0578/2011
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0029/2008, exarado na Sessão Ordinária de 11/02/2008, nos autos do Processo n. RPJ-03/00889410, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Rodeio, à Assessoria Jurídica daquele Órgão e ao Controle Interno do Município de Rodeio.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
JULIO GARCIA
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Romelândia

1. Processo nº: PCA-06/00093140
2. Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2005
3. Responsável: Danilo Rodrigues da Fonseca
4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Romelândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão nº: 0587/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 da Câmara Municipal de Romelândia.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 48 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2215/2010;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Romelândia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Danilo Rodrigues da Fonseca – Presidente da Câmara Municipal de Romelândia em 2005, CPF n. 447.822.179-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da contratação de serviços contábeis caracterizando afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 1.1 da Conclusão do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela contratação de assessor jurídico sem o devido concurso público, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 1.2 da Conclusão do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Romelândia.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Schroeder

1. Processo nº: PCA-08/00070747
2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007
3. Responsável: Décio Piske
4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Schroeder
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão nº: 0591/2011
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007 da Câmara Municipal de Schroeder.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 41 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 316/2010;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alíneas "c", c/c art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/00, as contas anuais do exercício de 2007 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Schroeder, e condenar o Sr. Décio Piske - Presidente daquele Órgão em 2007, CPF n. 383.092.629-49, ao pagamento do montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da realização de despesas irregulares com diárias a pessoa contratada de forma terceirizada, uma vez que não traduzem caráter legislativo e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta ao art. a 4º c/c 12, § 1°, da Lei n. 4.320/64 e ao entendimento deste Tribunal constante do Parecer COG n. 624/03 (item 4.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal de Contas o recolhimento do montante aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Décio Piske – anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da contratação irregular de serviço de assessoria contábil caracterizando burla ao concurso público, em afronta ao estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal (item 4.2.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela contratação de assessoria jurídica contábil caracterizando burla ao concurso público, contrariando o previsto no art. 37, II, da Constituição Federal (item 4.2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável nomeando no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Schroeder.
7. Ata nº: 37/2011
8. Data da Sessão: 20/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Tubarão

1. Processo n.: ELC-10/00835364
2. Assunto: Edital de Concorrência n. 001/2010/FUNDASA (Objeto: Outorga de concessão da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário)
3. Responsável: Manoel Antônio Bertoncini Silva
Procurador constituído nos autos: Gustavo Henrique Serpa
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão n.: 1623/2011
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual, 1° da Lei Complementar n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-05/2008, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 01/2010, de 17/12/2010, da Prefeitura Municipal de Tubarão, cujo objeto é a concessão para prestação aos usuários do serviço público de água e esgoto na área da concessão, no valor total de R$ 1.220.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte milhões de reais), entendendo que após justificativas e proposições de adequação no texto do Edital e seus anexos, não restaram quaisquer irregularidades, estando o Edital em consonância com as determinações do art. 40 da Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, desde que publicadas as alterações demonstradas ao TCE/SC.
6.2. Revogar a medida cautelar constante do Despacho GASNI n. 50/2010, ratificada no item 6.2 da Decisão n. 0376/2011, exarada por

este Tribunal em 02/03/2011, quando da decisão preliminar sobre o Edital em análise.
6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Tubarão, através da Agência Reguladora das Águas de Tubarão – AGR, que:
6.3.1. a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seja estabelecida de acordo com a equação econômico-financeira prevista e que seja observado o risco do negócio a que se sujeita o concessionário;
6.3.2. considere, por ocasião da extinção da concessão, em adendo ao que prevê o item 161 do edital, a verificação da depreciação dos investimentos realizados, conforme definições do fluxo de caixa do empreendimento;
6.3.3. considere que os valores relativos aos Serviços Complementares, constantes do Anexo II do Edital, são fixos e reajustáveis conforme percentuais definidos em contrato, não podendo ser alterados pelas licitantes por ocasião de suas propostas;
6.3.4. exija da futura concessionária o cumprimento das metas de investimentos fixadas no plano de obras, exigindo que a obtenção das licenças necessárias para a execução de obras e serviços sejam requeridas em tempo hábil para análise dos Órgãos Administrativos competentes, de modo que a ausência de licenças não seja motivo para alteração dos cronograma previstos, fato que ensejaria a verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.3.5. as receitas extraordinárias, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao serviço público de água e/ou esgoto, conforme previsto no item 169 do Edital, sejam deduzidas da receita necessária para cobrir os custos e investimentos previstos e o retorno do capital investido, para efeito de modicidade tarifária;
6.3.6. estabeleça faixas de segurança na variação das premissas definidas na proposta apresentada pela futura concessionária, a partir da qual não deve incidir a revisão tarifária em função da conta e risco a que se submete a empresa contratada, promovendo a revisão quando essas faixas forem ultrapassadas, considerando a periodicidade contratual dessas alterações contratuais e a modicidade tarifária;
6.3.7. assegure que empresas contratadas pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33 da minuta de contrato, se obriguem a prestar as mesmas informações e nas mesmas condições a que se submete a própria concessionária, os termos da Cláusula 24 da minuta de contrato;
6.3.8. defina critérios, parâmetros e padronizações que permitam ao poder concedente aferir o nível de serviço prestado pela Concessionária;
6.3.9. defina padrões e normas de regulação para a adequada prestação dos serviços a serem utilizados pela entidade reguladora durante a execução contratual;
6.3.10. estruture devidamente a agência reguladora, para que esta possa auxiliar o Município a cumprir com os encargos impostos pelo art. 29 da Lei n. 8.987/95, regulando, fiscalizando, mediando e arbitrando os conflitos dentro de sua área de atuação, além dos preceitos contidos na Lei n. 11.445/07, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico.
6.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Tubarão que:
6.4.1. comprove a esta Corte de Contas a republicação do Edital de Concorrência n. 01/2010 contendo as alterações promovidas, inclusive com a disponibilização de todas as planilhas que compõem o fluxo de caixa, com fórmulas "abertas" aos licitantes.
6.4.2. direta ou indiretamente, por meio da entidade competente, encaminhe relatórios anuais demonstrando o atendimento ao item 6.3 desta decisão, no que couber.
6.5. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC – que acompanhe:
6.5.1. a determinação constante do item 6.4 desta deliberação;
6.5.2. a execução contratual, sobretudo em relação ao item 6.3 desta deliberação.
6.6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Manoel Antônio Bertoncini Silva - Prefeito Municipal de Tubarão, ao procurador constituído nos autos, à Agência Reguladora das Águas daquele Município, ao Fundo de Água e Saneamento de Tubarão e ao Controle Interno daquele Município.
6.7. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n.: 39/2011
8. Data da Sessão: 27/06/2011
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, caput, da LC nº 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão n° 12/2011

Objeto da Licitação: aquisição de copo plástico para água e café.
Licitantes: Copaza Descartáveis Plásticos Ltda., Goedert Ltda., Dial Departamentos Ltda., Hamilton Machado ME, Atacado de Alimentos Souza Ltda., Alexsandro Ávila de Oliveira ME, Tecnoart Comércio e Serviços Ltda. e Planeta Comercial Ltda..
Vencedor: Atacado de Alimentos Souza Ltda. para os itens 1 e 2, com os valores de R$ 2.685,00 e R$ 1.110,00, respectivamente.
Florianópolis, 30 de junho de 2011

Pregoeiro

Extratos de Termos Aditivos a Contratos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de junho de 2011.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 36/2006. Assinado em 30/06/2011 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., cujo objeto é a prorrogação do prazo da locação por mais 23 dias a contar de 01/07/2011 até 23/07/2011.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2007. Assinado em 30/06/2011 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda., cujo objeto é a prorrogação do prazo da locação por mais um mês a contar de 01/07/2011 até 31/07/2011.
Florianópolis, 30 de junho de 2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob nº 0016/ 2011, do tipo menor preço, para aquisição de biblioteca de software para desenvolvimento de assinatura digital compatível com o ambiente de desenvolvimento utilizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.
A entrega dos envelopes será até às 14 horas do dia 15/07/2011 e abertura dos envelopes de habilitação às 14 horas do dia 15/07/2011. O Edital poderá ser retirado no site http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=201
Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos ou através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br

Diretor de Administração e Finanças